

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
CURSO DE HISTÓRIA

ANA BEATRIZ SOUSA CHAGAS

**A QUESTÃO AGRÁRIA NO OESTE MARANHENSE DURANTE A DITADURA
CIVIL-MILITAR: A atuação dos órgãos estatais no processo de expropriação rural a partir
da documentação do Serviço Nacional de Informações (1969-1979)**

São Luís

2025

ANA BEATRIZ SOUSA CHAGAS

**A QUESTÃO AGRÁRIA NO OESTE MARANHENSE DURANTE A DITADURA
CIVIL-MILITAR: A atuação dos órgãos estatais no processo de expropriação rural a partir
da documentação do Serviço Nacional de Informações (1969-1979)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de História da Universidade Estadual do
Maranhão para o grau de licenciatura em
História.

Orientadora: Profa. Dra. Lidiane Elizabete
Friderichs.

São Luís

2025

Chagas, Ana Beatriz Sousa.

A questão agrária no oeste maranhense durante a ditadura civil-militar: a atuação dos órgãos estatais no processo de expropriação rural a partir da documentação do Serviço Nacional de Informação (1969-1979). / Ana Beatriz Sousa Chagas. – São Luís, 2025.

86 f.; il.

Monografia (Graduação) – Curso de História. Universidade Estadual do Maranhão, 2025.

Orientadora: Profa. Dra. Lidiane Elizabete Friderichs.

1. COMARCO. 2. DDA. 3. INCRA. 4. Oeste maranhense. 5. Ditadura civil-militar. I. Título.

CDU 94(812.1).08

ANA BEATRIZ SOUSA CHAGAS

**A QUESTÃO AGRÁRIA NO OESTE MARANHENSE DURANTE A DITADURA
CIVIL-MILITAR: A atuação dos órgãos estatais no processo de expropriação rural a
partir da documentação do Serviço Nacional de Informações (1969-1979)**

Monografia apresentada junto ao curso de
História da Universidade Estadual do
Maranhão – UEMA, para obtenção de grau de
Licenciatura em História.

Aprovado em: 17/11/2025

Documento assinado digitalmente
 ANA BEATRIZ SOUSA CHAGAS
Data: 03/01/2026 11:01:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura da graduanda

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 LIDIANE ELIZABETE FRIDERICHES
Data: 17/12/2025 20:42:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Lidiane Elizabete Friderichs (Orientadora)

Universidade Estadual do Maranhão

Documento assinado digitalmente
 CLEVERTON LUIS FREITAS DE OLIVEIRA
Data: 17/12/2025 21:16:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Cleverton Luis Freitas de Oliveira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Documento assinado digitalmente
 WERBETH SEREJO BELO
Data: 17/12/2025 20:56:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Werbeth Serejo Belo

Universidade Estadual do Maranhão

Aos meus pais, que me ensinaram que coragem
é o início de tudo.

AGRADECIMENTOS

Depois de anos de curso, inúmeras vivências e desafios, gostaria de iniciar esta singela parte do trabalho agradecendo a quem fez e faz tudo e todas as coisas possíveis: Deus. Quem me acompanhou em todas as etapas e continuará junto de mim nas próximas fases da vida. Que a vontade dele sempre prevaleça sempre sobre as minhas. Agradeço também a São José, meu santinho que sempre esteve comigo e ouviu os meus muitos e muitos pedidos, sempre intercedendo por mim. Aos meus pais, que precisaram abdicar de inúmeros confortos para que eu pudesse ter meus incontáveis acessos, que sempre me incentivaram a correr, mesmo que já estivesse cansada. Mamãe e papai são e continuaram sendo minhas grandes referências e motivos para ir além.

Agradeço também ao NUPEHIC (Núcleo de Pesquisa em História Contemporânea) laboratório que primeiro me acolheu na universidade. Minhas raízes enquanto graduanda e pesquisadora nasceram nas discussões daquela sala do curso de História, sempre me lembrarei das reuniões que aconteciam a tarde junto dos amigos e das inúmeras outras vivências decorrentes dos estudos. A professora e doutora Lidiane Elizabete Friderichs, quem me deu a oportunidade de demonstrar meu potencial, sempre será lembrada pela inteligência, sabedoria, pelas incríveis orientações e acima de tudo por sua humanidade, nossa fadinha, como carinhosamente a chamamos.

Sabemos que o produto da pesquisa não se restringe somente a quem o escreve, mas faz parte de um compilado de amizades, diálogos, apoios e suportes durante o percurso dos estudos. Diante disso, é inevitável que este trabalho tenha tido inúmeros atravessamentos diretos, indiretos, transversais e paralelos de pessoas que participaram ativamente, ou mesmo de forma mais afastada, do meu processo de escrita. O árduo percurso da graduação me trouxe alguns irmãos, os quais tiveram colaboração fundamental nesta produção, são eles: Larissa Serejo, minha querida amiga que sempre me ouvia falar por horas a fio sobre a Amazônia e quem tenho muito orgulho de ter dividido a caminhada, Ernesto Barros, eterno militante que sempre lutou pelo o que acredita e minha grande referência de movimentos sociais, Gustavo Santos, o eterno estudante sempre dedicado aos livros e a literatura, Rafaella Chaves, minha companheira nas reclamações de prazos e rotinas puxadas, mas sempre atingindo nossos abjetivos, Letícia Sousa, parceira de pesquisa que apesar do curto tempo tive muito prazer de estar ao seu lado,

Sarah Jane, amiga querida que sempre me faz rir, obrigada pelas suas piadas e palavras de coragem e ao querido Thallyson que caridosamente me auxiliou com a correção de alguns capítulos para a versão final.

Também agradeço à Matheus Miranda, amigo desde os tempos de residência pedagógica com quem dividi inúmeros momentos de desafio e de crescimento profissional, agradeço à Nayra Lorrane, Leina e Lucas Barbosa, que me acompanharam nos primeiros anos de curso, lembranças que levarei com muito carinho. Minha jornada também foi marcada por professores indispensáveis para o meu processo de formação enquanto docente e historiadora, são eles: Sandra Regina, referência máxima no espaço da escola, Milena Galdez, de quem eu guardo ótimas memórias dos ensinamentos de Projeto de Pesquisa, Viviane Oliveira, por seu extenso conhecimento e pelos ensinamentos na cadeira de África Contemporânea.

Agradeço também a todo o corpo de funcionários do curso de História, pessoas de quem guardarei saudosas lembranças: Paulinho, Dona Francisca, Nilde, Seu Wilson, Lauisa, Rose, Izabela e tantos outros que corro o risco de estar esquecendo.

E por fim, agradeço a pequena Ana Beatriz, que achava um máximo fazer ciência e pensava que nunca iria chegar a sua vez. Pois bem, ela chegou.

RESUMO

A partir do golpe civil-militar ocorrido no Brasil em 1964, percebem-se inúmeras transformações sociais e institucionais ocorridas mediante as novas necessidades do Estado brasileiro. Dentre as demandas observadas, o desenvolvimento se configurou como uma das urgências a serem executadas pelos governos autoritários. Algumas ações adotadas pela repressão atingiram de forma violenta o campo, espaço já carregado de problemas e complexidades, com a justificativa de ocupar e desenvolver áreas supostamente livres e “estagnadas”. Sendo assim, no contexto maranhense, destacam-se algumas medidas, como a lei 2.969, instituída no ano de 1969 pelo governo estadual no mandato de José Sarney (1966-1970), assim como a criação de órgãos estatais com a finalidade de coordenar e conduzir as políticas fundiárias no Maranhão. Seguindo os ideais de “desenvolvimento” e “industrialização”, a lei Sarney de terras, como ficou popularmente conhecida, apoiava a atuação destas agências fundiárias que acabaram por auxiliar as práticas criminosas de grilagem e expropriação de terras, além de intensificar a violência no campo. Dessa forma, este trabalho visa compreender os impactos dos projetos de “modernização” no campo maranhense, mais precisamente em regiões como o Vale do Pindaré e Imperatriz através das documentações produzidas pelo Sistema Nacional de Informações entre os anos de 1969 a 1979. A criação de autarquias como Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), além de outras de esfera estadual como a Companhia Maranhense de Colonização (COMARCO) e o Departamento de Desenvolvimento Agrário (DDA), por meio da Secretaria Estadual de Agricultura, remodelou as problemáticas já existentes na região Oeste do estado auxiliando na manutenção e reprodução de crimes como a grilagem e a expropriação de terras.

Palavras-chave: COMARCO; DDA; INCRA; Oeste-Maranhense; Ditadura civil-militar.

ABSTRACT

Since the 1964 civil-military coup in Brazil, numerous social and institutional transformations have occurred in response to the new needs of the Brazilian state. Among the demands observed, development emerged as one of the urgent priorities for the authoritarian governments. Some actions taken by the repressive regime violently impacted the countryside, a space already fraught with issues and complexities, under the justification of occupying and developing free and "stagnant" areas. Thus, in the context of Maranhão, some measures stand out, such as Law 2,969, instituted in 1969 by the state government during the Sarney administration, as well as the creation of state agencies to coordinate and conduct land policies in Maranhão. Following the ideals of "development" and "industrialization," the Sarney Land Law, as it became popularly known, vigorously supported these land agencies that aided in the criminal practices of land grabbing and expropriation, in addition to intensifying violence in the countryside. Regions such as the Pindaré Valley and Imperatriz, the focus of this work, were intensely affected by these problems due to their location and environmental characteristics, considering the area known as the Legal Amazon. Therefore, autonomous agencies such as the National Institute for Colonization and Agrarian Reform (INCRA), as well as other state-level agencies such as the Maranhão Colonization Company and the Department of Agrarian Development, through the State Secretariat of Agriculture, acted impartially, assisting in maintaining the irregularities that occurred in the Maranhão countryside, which, contrary to their initial objectives, contributed to the intensification of conflicts in the countryside.

Keywords: COMARCO; DDA; INCRA; West-Maranhense; Ditadura civil-militar

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Mapa dos conflitos no Maranhão, na década de 1970 feito a partir do acervo do padre Victor Asselin	40
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARENA - Aliança Renovadora Nacional

A.T.A.M - Associação dos Trabalhadores Agrícolas do Maranhão

CCV - Comissão Camponesa da Verdade

CENIMAR - Centro de Informações da Marinha

CIE - Centro de Informações do Exército

CISA - Centro de Informações da Aeronáutica

CLA – Centro de Lançamento de Alcântara

CNV- Comissão Nacional da Verdade

COMARCO – Companhia de Colonização Maranhense

DDA – Departamento de Desenvolvimento Agrário

DOPs – Departamento de Ordem e Polícia Social

EUA – Estados Unidos da América

FAESP - Federação da Agricultura de São Paulo

FREMASA - Fazendas Reunidas Maranhenses S/A

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

IBAD - Instituto Brasileiro de Ação Democrática

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPES – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais

PIN – Programa de Integração Nacional

PROTERRA - o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste

SAGRIMA – Secretária de Agricultura do Estado do Maranhão

SIAN – Sistema de Informações do Arquivo Nacional

SNI – Serviço Nacional de Informações

SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

SUDEMA - Superintendência de Desenvolvimento do Maranhão

SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

ULTAB - União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Bacaba

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 - DITADURA CIVIL-MILITAR E A MODERNIZAÇÃO DO CAMPO MARANHENSE.....	20
1.1 As dinâmicas estatais frente aos projetos de modernização no campo.....	28
1.2 O “Milagre Maranhense” e a política desenvolvimentista de José Sarney no Maranhão .	30
1.3 A resistência camponesa no Oeste Maranhense	34
CAPÍTULO 2 - GRILAGEM DE TERRAS NO PINDARÉ.....	39
2.1 Dossiês SNI: As dinâmicas estatais diante dos conflitos agrários maranhenses	44
CAPÍTULO 3 - GRILAGEM SEM FRONTEIRAS: A (RE)PRODUÇÃO DE CRIMES FUNDIÁRIOS NO OESTE MARANHENSE	47
3.1 Peças do jogo: procuradores e sua importância para a efetivação da grilagem	55
3.2 Forças estatais e suas relações com os crimes de grilagem e expropriação no Oeste maranhense	64
3.3 Fazenda Maguary – A institucionalização dos crimes no Campo maranhense	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS.....	82

INTRODUÇÃO

A ditadura civil-militar¹ brasileira (1964-1985), estabelecida por meio de um golpe de Estado, iniciou um novo capítulo na história contemporânea do Brasil, transformando o cenário político, social e econômico do país. Os impactos gerados pela tomada do poder não ficaram restritos apenas aos centros urbanos, mas também puderam ser percebidos no campo, cenário este que por vezes é desconsiderado quando se trata do período ditatorial, o qual tinha até recentemente suas narrativas voltadas para o Centro Sul do país. Esse panorama vem sendo transformado através do desenvolvimento e ampliação dos estudos e pesquisas que estão sendo aprimorados por grupos de pesquisa nas universidades, movimentos sociais e demais categorias dedicadas ao campo brasileiro.

Mesmo no panorama anterior ao golpe, as complexidades ocorridas no cenário agrário já se faziam latentes, tendo em vista a presença intensa da mobilização de trabalhadores rurais em busca de direitos básicos, bem como ações coletivas e resistências motivadas pelo acesso à terra. Fato é que as necessidades urgentes dos trabalhadores rurais sempre estiveram na agenda das movimentações ocorridas no meio rural brasileiro, exigindo medidas como a reforma agrária e a justiça social no campo.

Através dos governos autoritários, houve a intensificação de problemáticas já existentes, como a grilagem, a violência contra os trabalhadores do campo, a concentração de terras nas mãos de latifundiários, bem como práticas estatais que comumente beneficiavam grandes investidores. Essas ações eram implementadas por intermédio de políticas públicas, as quais embora deveriam cumprir objetivos como a promoção da reforma agrária serviam, na prática, para o privilégio da classe política e da burguesia.

De acordo com Prieto (2017), o acordo entre a terra e o capital ocorria através da união entre a burguesia industrial-urbana e os latifundiários beneficiados pelo Estado autoritário, por meio das intensas políticas de modernização rural que concediam incentivos fiscais e amplos créditos para a fixação de empreendimentos em áreas como o Nordeste brasileiro e a região amazônica, locais considerados prioritários para a reforma agrária e para a implementação de

¹ Considerando as diversas interpretações acerca do golpe bem como suas terminologias neste trabalho será adotado o termo civil-militar em razão de compreender-se que mesmo com a atuação militar de forma ativa e direta, considera-se a participação de setores políticos, eclesiásticos da igreja católica, empresários, imprensa e demais organizações da sociedade civil como fundamentais na aplicação e estruturação dos governos militares no Brasil, seguindo bibliografias como Carlos Fico, René Dreifuss e Demian Melo.

projetos agro econômicos, tendo em vista a presença massiva de “terras livres” e seu crescente “potencial para exploração”.

Considerando as novas necessidades estipuladas pelo Estado repressivo, que exigia o desenvolvimento e a industrialização para o acúmulo de capital, as práticas de apropriação ilegal de terras privadas ou devolutas eram regularmente executadas.

Segundo Friderichs e Chaves (2025), o Estado repressivo atuou em meio a estas irregularidades de forma negligente, pela omissão e ausência para com as comunidades afetadas pelas problemáticas agrárias, assim como a falta de reconhecimento formal dos conflitos, e de forma ativa de modo a auxiliar na manutenção de práticas corruptas e grileiras através da promulgação de decretos, leis, incentivos fiscais para os empresários rurais, além da utilização do aparato militar e de forças policiais para ações de censura e repressão dos confrontos ocorridos.

No contexto maranhense, também é possível perceber a presença de conflitos agrários que passam por um recrudescimento entre as décadas de 1960 e 1970, motivados em sua grande parte pela implementação da lei 2.969 de 1969, mais conhecida como Lei de Terras Sarney. Esta legislação beneficiava os grandes investidores e empreendimentos advindos de fora do estado do Maranhão, concentrando seus interesses em projetos agropecuários, extrativistas e industriais (Diário Oficial, 1969), desconsiderando a população camponesa maranhense, bem como suas práticas e necessidades ali presentes.

Grande parte das áreas preteridas para o desenvolvimento destes empreendimentos e das redes grileiras localizam-se na região Oeste do estado do Maranhão, região reconhecida por estar inserida na Amazônia Legal, onde o bioma amazônico tem maior predominância no estado. Dessa forma, analisar os interesses estatais na Amazônia maranhense é fundamental, tendo em vista as dinâmicas repressivas e seus interesses paralelos a grilagem e a expropriação de terras em detrimento da aquisição de capital.

Através da Lei de Terras Sarney, foram criadas algumas instituições, como o Departamento de Desenvolvimento Agrário (DDA) e as Delegacias de Terras, originados em 1969, órgãos estatais responsáveis pela ordem e disposição das terras maranhenses naquele contexto. Essas autarquias atuavam realizando a discriminação de terras² operando, por meio

² A discriminação de terras é um ato jurídico que tem como objetivo determinar se a área é de domínio público ou privado. Investigando se a propriedade é de posse do Estado ou particular e se seus títulos são válidos.

da venda e negociação de propriedades maranhenses, para o desenvolvimento de projetos agronômicos. O DDA funcionava por intermédio das unidades regionais das delegacias de terras, que eram distribuídas em todo o território maranhense.

No Maranhão também ocorreram ações desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), criado em 1970, embora esta agência estivesse voltada para atuações federais, em terras maranhenses, agia por meio de suas superintendências regionais, responsabilizando-se pelas faixas de terra ao longo das rodovias federais. Estas agências locais ficavam responsáveis pela tramitação das decisões a respeito das terras no campo maranhense, além disso, realizavam vistorias a fim de fiscalizar os projetos agro econômicos em curso.

Já em 1971, foi criada a Companhia de Colonização Maranhense (COMARCO) pela lei 3.230 de 6 de dezembro do referido ano, sendo transferidas para sua jurisdição duas áreas, uma na região Centro-Oeste do estado com 1.700.000 ha e a outra localizada na região Noroeste com 400.000 ha. O principal objetivo da Companhia era executar e coordenar os projetos de colonização, sistematizar ocupações já existentes e identificar médios e grandes empreendimentos agropecuários para implementação no campo maranhense.

Funcionando através de características empresariais, a Comarco possuía ampla liberdade de movimento, concedida pelo governo Neiva de Santana (1971- 1975), tendo em vista o programa estatal para a distribuição supostamente racional de terras devolutas do estado do Maranhão (Asselin, 2009, p.177). Percebe-se que as atuações destas autarquias federais e estaduais, mediante as suas ações corruptas, reforçaram questões já existentes no panorama agrário maranhense, potencializando conflitos, introduzindo práticas que ficariam conhecidas na década de 1990 como agronegócio.

Portanto, esta pesquisa propõe-se a compreender a atuação e a influência dos órgãos estatais nos processos de grilagem e expropriação rural ocorridos no Oeste-maranhense, área correspondente ao Vale do Pindaré e as regiões de Imperatriz na década de 1970. Este estudo também se dedica a investigar os efeitos da Lei de Terras Sarney de 1969 para a pequena propriedade rural através da análise dos dossiês encontrados no SNI averiguando as denúncias de irregularidades na compra e venda de terras no Maranhão.

Através desse TCC busca-se compreender os processos de expropriações ordenados no Vale do Pindaré e na região de Imperatriz durante a ditadura civil-militar, percebendo os imbricamentos e dinâmicas estabelecidas entre o Estado autoritário e o eixo estadual

maranhense promovendo crimes agrários que atingiram diretamente as populações camponesas maranhenses. É fundamental entender de que forma essas redes grileiras, bem como suas ações foram ordenadas diante dos governos autoritários através de um cenário violento e complexo.

Estes relatos produzidos pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) podem ser localizados no Sistema de Informações do Arquivo Nacional. O SNI foi um dos órgãos mais importantes criados pela repressão, no sentido de guiar todas as ações contra os possíveis alvos subversivos, lidos pelo governo autoritário como “perigos iminentes”. Dessa forma, ao se utilizar dos serviços de espionagem, informação e contrainformação o Estado autoritário planejava suas ações e movimentos diante de um cenário complexo e múltiplo, produzindo e reproduzindo dossiês, fichas e demais documentos que circulavam todo o território nacional.

Segundo Fernandes (2021, p.535): “para estabelecer uma leitura analítica e metodológica correta dos rastros documentais, mais especificamente de documentos de arquivos repressivos, é fundamental compreender o funcionamento de seu órgão produtor enquanto organismo pertencente a uma lógica estatal”. É necessário entender que as instituições responsáveis pela produção destes documentos agiam de forma a burocratizar o acesso destes registros, operando através de um sistema burocrático-militar que interligava variados institutos de segurança. Assim, percebe-se que para o acesso e compreensão desses documentos é preciso entender primeiramente a lógica da produção documental deste período.

Segundo Bauer e Gertz (2009):

Em sua maioria, os arquivos da repressão se compõem de registros elaborados ou incorporados a partir da ação policial cotidiana (fichas pessoais, depoimentos, prontuários, dossiês, relatórios, informações, ordens de busca e prisão etc.), mas também por documentos roubados (livros, publicações, correspondências pessoais, documentos de organizações) ou de declarações tomadas em interrogatórios que desrespeitavam tanto os códigos penais (duração do interrogatório, horário em que eram feitos, presença de testemunhas, etc.) quanto aos Direitos Humanos (torturas físicas e psicológicas). As informações que os compõem são conseguidas por meio de ações legais e ilegais, incluindo violência física e psicológica. Em relação ao conteúdo dos documentos, as informações que os compõem são conseguidas através de ações legais e ilegais, incluindo violência física e psicológica. São produto de situações-limite, onde a intolerância é parte vital do sistema. Além disso, essa documentação está permeada por práticas difundidas e legitimadas pelo autoritarismo, como a delação e os falsos testemunhos, o que, muitas vezes, gera informações imprecisas. (Bauer e Gertz, p.177, 2009).

Dessa forma, percebe-se que estes documentos são compostos por inúmeras camadas e são produzidos no contexto da ditadura civil-militar brasileira, isso é mais uma razão para que

estes arquivos sejam observados de maneira particular e distinta de outras fontes, tendo em vista os inúmeros estratos em que elas se estabelecem e consequentemente a prudência necessária para a sua leitura e manuseio.

Considerando a existência de autarquias como Incra, DDA e Comarco, nos processos que favoreceram a grilagem no Oeste maranhense, é fundamental entender os diferentes *modus operandi* desenvolvidos por cada um e quais os seus impactos nas terras do Oeste maranhense.

Destacam-se também nesta pesquisa as diferentes atuações de grupos empresariais e personalidades políticas envolvidas com os crimes de grilagem ocorridos no campo maranhense, como é o caso Lourenço José Tavares Vieira da Silva, que atuou como Secretário de agricultura no estado do Maranhão entre os anos de 1967 até 1974 e Presidente do INCRA entre os anos de 1974 a 1979.

Através destas observações, o presente estudo busca compreender o efeito da Lei de Terras de 1969 para a intensificação das ações criminais coordenadas por grupos grileiros e quais seus impactos para o Oeste maranhense, cujas análises estão direcionadas ao Vale do Pindaré e a região de Imperatriz.

O recorte estabelecido para o seguinte estudo será referente aos anos de 1969 até 1979, considerando a promulgação da Lei de Terras Sarney, a qual remodelou a política fundiária no campo no Maranhão e o funcionamento de instituições voltadas para a administração de terras devolutas direcionadas para ocupação e projetos agro econômicos. As pesquisas decorrem até o ano de 1979 considerado o número expressivo de documentações referentes a década de 1970, bem como a rede operacional da grilagem no Maranhão que têm boa parte de suas ações realizadas nos anos sessenta.

Esse TCC está dividido em quatro capítulos. O primeiro momento desta pesquisa visa estabelecer um contexto a respeito da ditadura civil-militar brasileira a partir dos projetos de desenvolvimento estabelecidos através da aliança entre terra e capital, conceito utilizado por Prieto (2017) para definir as estreitas relações entre o empresariado, o campo e o Estado e suas conexões com os crimes de grilagem e expropriação fundiária. Além disso, esta primeira parte do trabalho pretende evidenciar os movimentos de resistência camponesa, que mesmo na ilegalidade definida pelos governos autoritários, se mantiveram ativos contra os crimes fundiários que estavam ocorrendo diante de tal contexto.

Já o segundo capítulo deste estudo se orienta a partir das influências de José Sarney para projetos de modernização do estado do Maranhão como o “Milagre Maranhense” que estruturou ações como o Projeto Grande Carajás, o Porto do Itaqui, a Ponte José Sarney, além de outras iniciativas como o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA). Além disso, compreender a partir das atuações de Sarney, como a implementação da lei 2.969/1969, as dinâmicas no campo maranhense, em específico no Vale do Pindaré e Imperatriz.

No capítulo três, este trabalho se dedicará às documentações produzidas pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) relatando crimes fundiários como grilagens e expropriações ocorridos no Vale do Pindaré e nas regiões de Imperatriz, retratando as atuações dos órgãos estatais em meio às irregularidades registradas. Por fim, o quarto capítulo estará voltado para a análise de dossiês do Serviço Nacional de Informações e sua cobertura de notícias a respeito de crimes agrários cometidos no campo maranhense, com foco nas regiões do Vale do Pindaré e Imperatriz.

CAPÍTULO 1 - DITADURA CIVIL-MILITAR E A MODERNIZAÇÃO DO CAMPO MARANHENSE

Com os recém-completos sessenta e um anos do golpe que instalou a ditadura civil-militar em 1964 no Brasil, ainda permanecem inúmeras questões e debates entorno da historiografia produzida a partir do referido momento. A periodização, definição e entre outras interpretações são questões centrais ao tratar-se da gênese da via autoritária no contexto brasileiro.

Seja ditadura militar, civil-militar, empresarial-militar ou mesmo regime militar, ao optar por certas definições, opta-se também por teorias que orientam-se de acordo com seus conceitos. Neste trabalho, será utilizado o termo ditadura civil-militar inserido no recorte temporal entre 1964-1985, considerando as proposições apresentadas por Melo (2012) onde o autor observa que é fundamental clarificar as noções em torno dos elementos “civis” estabelecendo seus nexos sócio-históricos.

Dreifuss (1981) destaca as articulações político empresariais realizadas no pré golpe a partir de instituições como o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) fundada em 1961, o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) fundado em 1959 os quais atuaram como forma de reação das classes empresariais em meio ao governo de João Goulart e o crescimento de “ideias comunistas” no cenário político.

Dreifuss (1981, p. 164) defende que estas instituições levavam uma “dupla vida política”, enquanto funcionavam como uma rede de desarticulação do governo vigente através de uma “sofisticada campanha política, ideológica e militar”, se apresentavam a sociedade como instituições voltadas para fins “educacionais e cívicos”.

Pastore (2012, p.58) justifica que esses órgãos funcionavam através da atuação de “oficiais militares e a elite empresarial, os quais desempenharam o papel de intelectuais orgânicos da classe dominante, constituem o complexo IPES/IBAD com o intuito de depor o governo reformista e nacional desenvolvimentista de João Goulart”. A definição de “intelectual³” aqui utilizada parte das compreensões de Gramsci, o qual determina que todo grupo social dispõe de sua categoria de intelectuais, responsáveis pela consciência e homogeneização do

³ Segundo a perspectiva de Gramsci, os empresários, devem dispor da capacidade de ordenar o meio social em que estão inseridos, em todo o seu complexo organismo de serviços, considerando a exponencial necessidade de criar condições favoráveis para a expansão da própria classe, ou mesmo capacitar agentes que desenvolvam ações convenientes e capacitados para o desenvolvimento da classe em questão. (GRAMSCI, 1982).

campo em que estão inseridos. René Dreifuss (1987, p.24) também trabalha com a perspectiva de “elite orgânica”, compreendida sob a ótica de ações coletivas com finalidades político-ideológicas praticadas por sujeitos interessados no planejamento estratégico e na ação política de classe.

Nesse sentido, a formação dos tecnocratas ou tecno empresários, enquanto elite orgânica presente nos aparelhos políticos e burocráticos do Estado foi indispensável para o estabelecimento de seus interesses capitalistas monopólicos através de minuciosos planejamentos estatais. A contrapropaganda desempenhada pelo IPES direcionada a Jango, bem como as articulações realizadas pelo IBAD justificadas pelo “perigo comunista” e a crescente necessidade de “defender a democracia”, ações conjuntas desempenhadas pela elite empresarial brasileira, demonstram a coordenação estabelecida entre o empresariado, a classe política e os militares a fim de adequar o Estado aos seus interesses.

É importante considerar o cenário internacional e as movimentações imperialistas dos Estados Unidos, que contribuíram e receberam o golpe de forma positiva. Com os desdobramentos da Guerra Fria, conflito ideológico ocorrido depois da Segunda Guerra Mundial travado entre EUA e URSS, importantes mudanças se deram no contexto mundial, uma das mais significativas foi a busca pela supremacia do capitalismo.

Guiadas pela influência e domínio histórico dos Estados Unidos, as democracias latino-americanas foram diretamente afetadas pelos interesses estadunidenses, norteadas pelo contexto de guerra ideológica, que ocorria por meio da perseguição e combate do comunismo, ideologia que devia ser enfrentada por todas as nações.

Na segunda metade do século XX, países como Brasil, Argentina, Uruguai, Chile dentre outros, foram atingidos por regimes ditatoriais com a justificativa do perigo iminente do comunismo. A relação entre as ditaduras latino-americanas e os EUA pode ser percebida em uma declaração feita na década de 70 pelo presidente Nixon: “os únicos amigos que temos [na América Latina] são os ditadores”.

Sob ataques e crises o governo de Jango é interrompido por um golpe de Estado no dia 31 de março de 1964 sendo apoiado por alguns setores da sociedade civil, como a elite empresarial, as alas mais conservadoras da igreja católica, figuras políticas da época e dentre outros sujeitos que aderiram a “revolução”. A recepção do golpe pôde ser percebida pelos impressos da época, como o Jornal O Correio da Manhã e a sequência dos famosos editoriais “basta” e “fora” contrários ao governo de Goulart e o subsequente “vitória” publicado no dia

02 de abril de 1964 quando, segundo a folha, ‘‘A nação saiu vitoriosa com o afastamento do Sr. João Goulart da presidência da República’’⁴.

Sob diversas reações, de apoio e crítica, a ditadura civil-militar se instalou no Brasil e durou 21 anos, atuando através da sistematização da violência e do terror de Estado, foi brutal desde seus primeiros momentos. Desenvolveu suas primeiras operações contra os oponentes políticos e alvos considerados subversivos pelo sistema vigente, os quais atuavam em escolas, universidades, repartições públicas, dentre outros espaços. A partir do Ato Institucional nº 1 foram executadas as primeiras ações como a ‘‘Operação Limpeza’’ e ‘‘Operação Gaiola’’, iniciadas concomitantemente ao golpe. Estas duas agiam contra suspeitos de subversão cassando mandatos eleitorais e demais personalidades vistas pelo governo como ‘‘perigosas’’.

Contrariando concepções que buscam legitimar o mito da ‘‘Ditabranda’’, segundo o qual a ditadura se estabeleceria de forma pacífica a fim de solucionar a ameaça comunista, onde seria preservada a democracia e a alteridade entre as classes, o que se apresentou no contexto político, econômico e social brasileiro, foi ‘‘a institucionalização do autoritarismo brasileiro, que buscou em suma ‘‘impedir a participação e a representação dos cidadãos no nível institucional’’. Aquino (1999, p139) ‘‘.

Aquino defende que a partir de 1964 o Estado brasileiro ‘‘acentuou a divisão do trabalho, através da acelerada concentração da renda e do privilégio concedido aos grandes grupos nacionais e estrangeiros. Buscou-se mascarar a alteridade social, criando-se uma imagem de sociedade harmônica, livre de conflitos’’ (Aquino, 1999, p.139), enquanto a sociedade brasileira estava imersa em uma série de conflitos tanto nas grandes metrópoles como no campo, consequências das inúmeras insatisfações e problemáticas sociais negligenciadas e reprimidas pelo Estado autoritário.

É fundamental ressaltar que a ditadura atuava através de uma rede de órgãos e instituições direcionadas para a espionagem e para a polícia política, responsáveis pelos serviços de inteligência desenvolvidos pelo Estado autoritário. O Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão criado em 1964, foi central para a obtenção, produção e gerência das informações na ditadura brasileira. Fico (2001) chama atenção para as autarquias que atuavam em coordenação ao SNI como a Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) o Centro de Informações do Exército (CIE), Centro de Informações da Marinha (CENIMAR), Centro de

⁴ Vitória. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 22/03/1964

Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA), todos estes voltados para “maior eficácia contra a subversão” (Fico, 2001, p.91). A formação e estruturação desta rede de dados obedecia aos comandos de um conjunto de ideias e compreensões responsáveis pela sistematização e manutenção do contexto gerado pela ditadura civil-militar.

O Serviço Nacional de Informações, segundo Antunes (2002, p.55), era subordinado à Presidência da República e operava em proveito do presidente e do Conselho de Segurança Nacional. A responsabilidade deste órgão era de “superintender e coordenar as atividades de informação e contrainformação no país a que interessassem à segurança nacional”. Através desta instituição, originou-se uma rede complexa e bem estruturada de informações que se baseava em suas agências federais e estaduais, as quais eram responsáveis por coletar e ordenar as informações conquistadas.

Esta agência foi responsável pela estruturação dos documentos lidos para esta pesquisa e através de sua atuação se montavam investigações a respeito das “tramas e agitações” ocorridas em áreas como o Vale do Pindaré e nas regiões de Imperatriz no que diziam respeito à questão de terras no campo maranhense. Nos dossiês do SNI, os documentos que narram as ocorrências do Vale do Pindaré geralmente são vinculados à agência de Fortaleza, a qual também era responsável pelas investigações ocorridas no Maranhão.

Referente à integração desta instituição com outros órgãos Friderichs e Chaves (2024, p. 04) afirmam que “Na década de 1970, o SNI atingiu seu ápice burocrático, ampliando suas atribuições e integrando uma complexa comunidade de informações que passou a atuar de forma interligada à polícia política”. Atrelados à política de repressão o Estado brasileiro atuava de forma intensa para o controle e disciplina de sua sociedade e de suas movimentações contra os opositores políticos.

Silva (2015) defende que o panorama impresso pela ditadura no Brasil se mantinha pelo controle e vigilância desenvolvidos pelo Estado que se auto regularizava a partir de leis, decretos e atos institucionais, os quais eram importantes para a legitimação do regime. Justifica também que foram adotadas algumas estratégias como a repressão em massa de movimentos sociais e de oposição política, considerados atividades subversivas, assim como, investiu-se na formação de uma geração que simpatizasse com os ideais repassados pelo governo autoritário por meio da educação.

Essas ações que tinham como alvos a educação e outras áreas de impacto social como a cultura e a mídia eram amplamente canalizadas pela chamada “utopia autoritária”, que pode

ser definida como uma espécie de “cimento ideológico que concentrava os ideais para o extermínio de quaisquer formas de dissenso (comunismo, subversão e corrupção) tendo em vista a inserção do Brasil em um contexto de “democracia ocidental cristã” (Fico, 2004, p.33).

Para Nilson Borges (2007, p.24) os preceitos estabelecidos para a implementação e manutenção do regime autoritário no Brasil partiam da Doutrina de Segurança Nacional, originada a partir da Guerra Fria, essa refere-se a uma “concepção que repousa sob o estado de guerra permanente e total entre o comunismo e os países ocidentais”. A doutrina se estabelece sob o conceito de guerra total que luta contra o conflito ideológico permanente, ou seja, a caça direcionada aos dissidentes subversivos que orquestravam “contra as instituições brasileiras”. Esses confrontos ocorridos sob o aspecto psicológico utilizavam o terror de Estado sob condição “revolucionária” para sistematizar e fundamentar a soberania dos aparatos militares sob as instituições brasileiras.

Borges (2007, p.27) prossegue analisando que:

A ditadura soberana se caracteriza não somente pela usurpação do poder (golpe militar), mas também pela concentração em suas mãos de todos os poderes e funções do Estado (a manutenção do regime). Ela supõe, evidentemente, uma forma extremamente autoritária do exercício do poder. Nesse sentido, o autoritarismo da Doutrina de Segurança Nacional integra entre seus elementos característicos os aparelhos de segurança e informações.

Considerando a necessidade da doutrina tendo em vista a manutenção e exercício do regime militar, ela também tinha como área de atuação o desenvolvimento do país. O incentivo estimulado por slogans como “Ninguém mais segura este país” e “Brasil: o país que vai pra frente” pode-se perceber as intensas campanhas aglutinadas em torno do desenvolvimento econômico do país. Segundo o Manual da Escola Superior de Guerra produzido em 1975, o desenvolvimento do Brasil se daria em todas formas e instâncias em busca de satisfazer o ideal de “Brasil Potência”.

a – **desenvolvimento do homem**, o processo de permanente aperfeiçoamento de seus atributos físicos, intelectuais e espirituais para que ele, comungado com as aspirações nacionais, possa participar da formação de uma sociedade cada vez mais evoluída e aproveitar-se dos benefícios por ela proporcionados; b – **desenvolvimento da terra**, o realizado através da crescente transformação dos recursos naturais em riquezas, do aumento da produtividade agropecuária, do estabelecimento de infra-estrutura (viária, energética, de comunicações, etc) e da adoção de medidas que assegurem e fortaleçam a integridade territorial; c – **desenvolvimento das instituições**, o aperfeiçoamento e crescimento das instituições políticas, econômicas, psicossociais e militares, adequando-as à complexidade e ao volume de encargos gerados pela própria evolução e, sobretudo, capacitando-as a dar

continuidade ao processo de desenvolvimento nacional. (ESG, 1975, p, 335-336, grifo nosso)

Coimbra (2007), segue o argumento justificando que o desenvolvimento econômico, por meio da industrialização em massa, e a decorrente internacionalização da economia brasileira era resultado de inúmeras políticas públicas desenvolvidas pelo Estado autoritário através da exploração das riquezas brasileiras, como a Amazônia e outros recursos naturais.

A questão central em que estavam inseridos os conflitos no campo brasileiro era a terra enquanto espaço de uso, ocupação e poder. Prieto (2017) aponta a aliança entre a terra e o capital como núcleo das dinâmicas repressivas entorno do campo brasileiro, além de todos os interesses velados nos projetos de modernização e desenvolvimento de áreas como o Norte e Nordeste do País. Torna-se necessário também refletir a partir da promulgação do Estatuto da Terra, em 30 de novembro de 1964 por meio da Lei n. 4504, que segundo Prieto (2017, p.03) se instituí “como um projeto de desenvolvimento rural e não de reforma agrária e a grilagem institucionalizada pelo Estado autoritário ao longo de seus 21 anos”.

É possível perceber que o Estado autoritário estava ciente das problemáticas envolvidas da questão agrária do país e que fornece como resposta a estas urgências o Estatuto da Terra, cujo principal objetivo era solucionar por meio da reforma agrária as problemáticas relacionadas ao uso e a posse da terra no Brasil.

Ao elencar o desenvolvimento da terra, o manual demonstra as novas tendências impostas pela ditadura, alinhado aos interesses capitalistas e ao padrão de acumulação determinados pelo contexto da época. Algumas instituições como a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) originada em 1959 e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) fundada em 1966 traduzem algumas das intenções do Estado direcionadas as regiões Norte e Nordeste do país.

A repressão se voltava para estas duas regiões com objetivos de desenvolvimento e progresso usando como justificativa seu atraso e subdesenvolvimento histórico, tomando por base problemáticas como a seca, a fome, o “vazio demográfico amazônico” e demais questões enfrentadas por suas populações. Passos (2022) destaca as atuações estatais na região Norte através da “operação Amazônia”, definida como um “conjunto de leis, decretos, incentivos e instituições que autorizaram a “reconquista” da Amazônia em meados da década de 1960” realizando a integração entre o “Estado, capital internacional e burguesia local para controlar a partir de fora os recursos naturais e as matérias primas da região” (Passos, 2022, p.22).

Já na região Nordeste, Chehab e Lopes (2017, p.31) apontam que o atuação da Sudene na região Nordeste “pretendia diminuir as disparidades regionais, por meio de uma política desenvolvimentista”, e que embora suas ações estivessem direcionadas para o assistencialismo de pequenos produtores, essas voltaram-se em grande parte para o benefício e manutenção do latifundiário e suas práticas exploratórias.

É fundamental entender a sistematização da violência institucional ocorrida e direcionada às populações das regiões Norte e Nordeste, bem como a atuação de órgãos repressivos e suas respectivas ações e interesses camuflados por discursos de desenvolvimento, avanço e progresso nessas áreas. O *modus operandi* orquestrado por estas duas instituições era de criar incentivos fiscais e financeiros para atrair investidores privados, nacionais e estrangeiros, para o Norte e Nordeste brasileiros, objetivando implementar nessas regiões projetos industriais e de desenvolvimento agrícola.

Ao utilizar o lema “homens sem-terra para terras sem homens”, a ditadura civil-militar, no governo Médici em 1970, considerava a ida de homens sem posses de terra no Nordeste para a região amazônica, tendo em vista a sua grande oferta em terras livres. Passos (2019, p.01) reitera que “o deslocamento de camponeses de áreas submetidas à “pressão demográfica” foi colocado em prática de forma caótica e socialmente injusta”

A crença de que a Amazônia era um “vazio demográfico” e que resolveria a questão agrária de regiões como o Nordeste, onde a problemática era tratada de forma precária, foi perpetuada pelos governos autoritários que desde sua gênese declaravam que era necessário ocupar para desenvolver e integrar essas regiões.

O Programa de Integração Nacional (PIN), instituído pelo decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, tinha como finalidade construir entre os anos de 1971 a 1974 obras de infraestrutura nas regiões de atuação da Sudam e Sudene. A primeira etapa desse programa estava voltada para a construção de rodovias federais como a Transamazônica e Cuiabá-Santarém, além da “reserva de territórios, para colonização e reforma agrária, delimitada por uma faixa de terra de até dez quilômetros à esquerda e à direita das novas rodovias para que fosse executada a ocupação da terra e adequada e produtiva exploração econômica”. (Brasil, 1970).

Neste mesmo contexto outros programas foram instituídos voltados para a posse, uso e aquisição de terras como o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, cujo

principal objetivo era “promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.” (Brasil, 1971).

Embora essas políticas públicas tenham sido desenvolvidas sob o escopo de solucionar questões urgentes na época como a reforma agrária, o avanço socioeconômico dessas áreas por meio da justiça social, é importante destacar que essas medidas contribuíam muito mais com os grandes latifundiários e com a manutenção de práticas já existentes, do que com a transformação das realidades opressivas que atingiam as populações rurais mais pobres. Através da oferta de “terras livres” o governo autoritário iniciou uma corrida desenfreada para estas duas regiões, facilitada em grande parte pela construção das rodovias federais e estaduais como a Belém-Brasília, por empresários, fazendeiros, multinacionais, estrangeiros e entre outros grupos interessados nas facilidades concedidas pelo Estado Brasileiro.

Ao analisar o conceito de “Amazônia Legal” desenvolvido pela Sudam, bem como suas novas formas de ocupação e intervenções planejados pela ditadura, Ventura Neto (2017, p.171-172) classifica o pacto político e econômico entre o governo federal e as frações das classes dominantes como figuras fulcrais nos processos de violência que se utilizavam do capital, do trabalho e da terra para assegurar suas sobrevivências.

Loureiro e Pinto (2005) analisam que grande parcela destas localidades se caracterizava como terras públicas “livres” e propriedades de titulação privada. Pertenciam, em sua grande maioria à União ou eram de posse dos estados sendo ocupadas e exploradas por camponeses, posseiros, indígenas, ribeirinhos e demais comunidades que obtinham sua subsistência através da terra, por meio da agricultura e da criação de animais. Os autores seguem explicando que entre as décadas de 1970 e 1980 essas regiões ocupadas secularmente por populações tradicionais foram colocadas à venda, argumentando que:

Foram colocadas à venda em lotes de grandes dimensões para os novos investidores, que as adquiriam diretamente dos órgãos fundiários do governo ou de particulares (que, em grande parte, revendiam a terra pública como se ela fosse própria). Em ambos os casos, era frequente que as terras adquiridas fossem demarcadas pelos novos proprietários numa extensão muito maior do que a dos lotes que originalmente haviam adquirido. (Loureiro e Pinto, 2005, p.79)

É possível perceber o acirramento de práticas, como as apontadas pelos autores, a partir da aplicação de políticas desenvolvimentistas pelo Estado autoritário. Nessa lógica, são apontados crimes como:

a venda de uma mesma terra a compradores diversos; a revenda de títulos de terras públicas a terceiros como se elas tivessem sido postas legalmente à venda através de processos licitatórios; a falsificação e a demarcação da terra comprada por alguém numa extensão muito maior do que a que foi originalmente adquirida, com os devidos documentos ampliando-a; a confecção ou adulteração de títulos de propriedade e certidões diversas; a incorporação de terra pública a terras particulares; a venda de títulos de terra atribuídos a áreas que não correspondem aos mesmos; a venda de terra pública, inclusive indígena e em áreas de conservação ambiental, por particulares a terceiros; o remembramento de terras às margens das grandes estradas federais, que em anos anteriores haviam sido distribuídas em pequenos lotes para fins de reforma agrária a agricultores e a posterior venda dos lotes, já remembrados. (Loureiro e Pinto, 2005, p.79)

A prática de crimes agrários ocorridos em meio a ditadura civil-militar foi uma realidade vivenciada pelas populações que já ocupavam essas áreas e que passam a conviver cotidianamente com a grilagem e a expropriação de terras. É importante destacar que os conflitos no campo e na Amazônia passam por uma remodelagem a partir do golpe de 1964, intensificados pelos ideais autoritários estendidos pelo empresariado e o latifundiário brasileiro.

1.1 As dinâmicas estatais frente aos projetos de modernização no campo

O ponto central dos conflitos agrários brasileiros estava na posse e no uso da terra, considerando o contexto rural brasileiro estabelecido através da concentração de terras nas mãos dos latifundiários e a situação degradante dos trabalhadores rurais e das populações camponesas. Sob este aspecto estruturaram-se a partir da década de 1950 as Ligas Camponesas, movimento realizado em prol da mobilização para “uma reforma agrária efetiva e pela extinção das formas de trabalho semi-compulsórias no sertão de Pernambuco e, posteriormente, pelo Nordeste afora” (Chehab e Lopes, 2017, p.23-24).

Essas mobilizações foram fundamentais para a representação das lutas camponesas desenvolvidas às vésperas do golpe, que denunciavam as duras realidades vivenciadas pelos trabalhadores rurais e que demarcavam a necessidade de justiça social e a aplicação de políticas públicas efetivas para o campesinato brasileiro.

Pietro (2017, p.05-06) sinaliza que a violência institucional contra os movimentos sociais atuantes no campo iniciou-se paralelamente ao início do golpe civil-militar, e que o Estatuto “foi a estratégia utilizada pelo Estado autoritário para o apaziguamento jurídico das lutas camponesas” sendo implementado em regiões com registro de conflitos agrários e garantindo aos latifundiários que, embora a lei fosse aprovada, não seria implementada na prática.

Medeiros (2021, p.195-196) aponta esta lei como responsável por “contemplar importantes demandas de organizações empresariais e legalizar categorias que faziam parte dos setores políticos em nome de um novo formato de agricultura e de uma determinada concepção de desenvolvimento”. Sendo assim, ao se utilizar de categorias que suplantariam as verdadeiras causas e necessidades da reforma agrária no Brasil, o Estatuto passa a funcionar como instrumento de manutenção da estrutura fundiária brasileira.

Considerando o fato, Leme (2024, p.05) chama atenção para o fato de que “ao justificar a reforma agrária como preventiva de um movimento revolucionário ou como elemento necessário para o “desenvolvimento” brasileiro, o objetivo a ser alcançado era um modelo capitalista de sociedade, atrelado a projetos reformistas”. Sendo fruto de pressões internas e externas, o Estatuto da Terra não significou a implementação da reforma agrária no campo brasileiro, estando ligado de forma mais direta aos benefícios e vantagens do setor latifundiário.

A modernização no campo, temática em voga entre as políticas públicas desenvolvidas pela ditadura, funcionou como uma forte justificativa para as ações estatais no campo brasileiro. O desenvolvimento de formas de agricultura mais desenvolvidas, o uso de tecnologias no campo, bem como a expansão de campos de cultivo eram propósitos visados pelos discursos modernizantes da época. Medeiros aponta que essas intervenções funcionavam da seguinte forma:

fortalecendo a dinâmica empresarial na agricultura, facilitando a modernização tecnológica das áreas de cultivos tradicionais, incentivando a agroindustrialização, criando condições privilegiadas para o acesso à terra por grandes grupos empresariais industriais e financeiros, em especial nas áreas de fronteira, estimulando projetos de colonização privados e a constituição de um mercado de terras (Medeiros, 2021, p.198)

Essas formas de atuação incentivadas pelo Estado deram sequência a várias formas de violência contra posseiros, trabalhadores rurais, camponeses, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e demais populações tradicionais que já ocupavam áreas voltadas para projetos agro-industriais. A estruturação das formas de violência contra esses povos pela ditadura junto do empresariado culminou com a reprodução de práticas criminosas como a grilagem e a expropriação ilegal de terras, assim como outras execuções decorrentes destas ilegalidades como o trabalho análogo a escravidão, opressão e coerção de quaisquer formas de resistência, além do desflorestamento e exploração intensa de recursos naturais.

Medeiros (2021) chama atenção para o fato dessas diversas formas de violência serem instituídas de forma “difusa e endêmica”, complementando que “marcada pela ação privada,

por meio de jagunços, contra grupos de trabalhadores que, de alguma forma, questionavam as regras impostas pelos que se apossavam da terra e queriam expulsá-los”. É importante também expressar as atuações estatais situadas no campo direcionadas a grupos socialmente vulneráveis, que se desenvolviam através de agentes da polícia militar e federal, forças militares, instituições agrárias a nível federal e estadual, além de dispositivos legais que se modelavam e remodelavam de acordo com o contexto agrário brasileiro legitimando as práticas arbitrárias.

Chaves e Friderichs (2025) apontam a importância da criação de órgãos como a Comissão Nacional da Verdade (CNV), em 2012, e a subsequente Comissão Camponesa da Verdade (CCV), fundamentais para a expansão dos diálogos e discursos situados em torno das diversas formas de violência praticadas pelo Estado autoritário contra as populações camponesas em meio a ditadura civil-militar. Formada por pesquisadores e movimentos sociais, procurou estabelecer abordagens sobre diversos grupos que sofreram com as violências da ditadura civil- militar lançadas contra as populações civis.

Em busca de reparação e justiça pelos crimes cometidos ou tolerados pelo Estado autoritário, em relatório produzido por essas discussões estão presentes denúncias de torturas, assassinatos, ameaças, coerções e dentre outras formas de violências coordenadas pelo terror de Estado. Essas realidades vivenciadas no campo, silenciadas e encobertas pelo próprio sistema repressivo, marcam importantes debates acerca dos efeitos concretos da presença da ditadura civil-militar no cenário agrário brasileiro.

1.2 O “Milagre Maranhense” e a política desenvolvimentista de José Sarney no Maranhão

Os efeitos da lógica autoritária no Maranhão podem ser percebidos através dos discursos modernizantes expressados pelo então candidato a governador do estado do Maranhão em 1965, José Sarney. Figura já conhecida pelo Estado autoritário e que mais na frente se destacaria no período de redemocratização, José Sarney desenvolveu papel fundamental na apresentação de um modelo “desenvolvimentista” que prometia retirar o Maranhão da realidade de pobreza e subdesenvolvimento.

O advento da oligarquia Sarneísta segundo Mendes (2020, p.65) foi marcado pela:

ligação com Estado capitalista em um funcionamento essencial para o alcance das novas possibilidades de concentração de ações conectadas ao político, econômico e social no que tange ao alinhamento do Maranhão às políticas federais, ou seja, o apoio institucional da Ditadura Empresarial-Militar.

A autora reforça que a transição oligárquica ocorrida neste momento foi o primeiro passo para a “ruptura das práticas políticas “atrasadas” e para o advento da “modernização” (Mendes, 2020, p.65). Esse movimento realizado pelas peças políticas do estado foi crucial para o alinhamento do Maranhão às lógicas federais em relação aos projetos voltados para o desenvolvimento, industrialização e demais avanços. Dessa forma, o apoio concedido pelo empresariado e pela ditadura foi indispensável para a estruturação do governo Sarney no combate a oligarquia vitorinista e na inserção do estado na lógica ditatorial (Mendes, 2020, p.65).

Costa (2023), aponta que as promessas de avanço carregadas pelo slogan “Maranhão Novo” e “Milagre Maranhense” pautaram-se na confiança depositada pelos militares no jovem candidato que também transformava a lógica oligárquica existente no estado. “Sob o governo José Sarney, o estado do Maranhão vivenciou o que viria a ser nomeado, entre 1969 e 1970, como o “milagre maranhense”, culminância de um conjunto de ações de modernização das instituições estatais. (Costa, 2023, p.142).

O autor segue defendendo que o crescente apoio por parte dos governos militares somado ao caráter periférico do estado passa a estruturar o território maranhense com uma “condição de polo de investimentos com o intuito de inseri-lo na lógica capitalista” (Costa, 2023, p.144). Esses projetos, segundo Mendes (2020, p.66) foram sustentados pela aliança entre o capital estatal e a sociedade civil, este último grupo merece destaque por abrigar empresas industriais e capital multinacional estrangeiro, os quais tinham como principal objetivo o “alcançe de panoramas centrais ao aumento da produtividade nos setores rurais, modernização nas infraestruturas e organização administrativa no Executivo e Legislativo para a organização dos projetos e planejamento em torno do capital que adentaria o Estado”.

Apesar das promessas modernizadoras, o que se apresentou no Maranhão após a vitória de José Sarney foi o distanciamento entre a anunciação de uma nova era no estado e as camadas populares e suas urgências. A Lei de Terras 2.969/1969, foi uma das importantes atuações que expressam a lógica capitalista da época e demonstra a verdadeira face da gestão Sarney a frente do governo estadual maranhense, contrariando os discursos e compromissos firmados a partir do projeto intitulado “Maranhão Novo”.

Asselin (2009), aponta essa legislação como fundamental para a incorporação de terras públicas ao patrimônio do Maranhão para garantir a modernização do estado, apresentando a frente de expansão amazônica e os interesses voltados para o acúmulo de capital como

importantes fatores para a formação desta legislação. Amaral Neto (2024, p.392) complementa que esse alinhamento entre a máquina do estado e seus interesses capitalistas voltados para o campo “marcaram uma nova etapa na história maranhense, o que afetou negativamente todas as camadas populares, especialmente a camponesa. A exceção foi a elite, que concentrou cada vez mais riqueza”.

Dessa forma, a Lei de Terras Sarney foi uma legislação voltada para a modernização no campo, que em seu escopo estava direcionada para reconfigurar as relações estabelecidas no cenário agrário maranhense. Esta lei estipulava que eram de posse do estado as terras devolutas, as quais não fossem de uso federativo, estadual, municipal ou privado, visando a melhor distribuição de riquezas entre seus habitantes (Maranhão, 1969).

Em seus parágrafos, a lei declarava em seu capítulo 03 artigo 10 que: “A utilização das terras do domínio Estadual visa primordialmente à melhor distribuição de riquezas entre seus habitantes vedada em qualquer hipótese a formação de latifúndios.” (Maranhão, 1969). Através deste fragmento, percebe-se os contrastes em que a lei se estabelecia, tendo em vista os procedimentos utilizados para a concessão de glebas voltadas para a aplicação de empreendimentos, bem como as iniciativas de produção e exploração no estado do Maranhão, os quais contribuíram de forma intensa para a manutenção dos latifundiários no campo maranhense.

A lei reitera no capítulo 03 em seu artigo 14 que: “Não serão alienadas nem concedidas terras a quem for proprietário rural no Estado, cuja área ou áreas de sua posse ou domínio não sejam devidamente utilizadas com explorações de natureza agropecuária, extrativa ou industrial”, beneficiando diretamente adquirentes não maranhenses (Maranhão, 1969). Esse decreto reitera, para além das vantagens e benefícios direcionados a investidores de fora do estado, a exclusão da população camponesa no processo de “modernização”.

Sulidade (2014), define que a burocracia estatal impedia que camponeses e posseiros, cujas compreensões a respeito do uso e posse da terra estavam inseridas em outra lógica, recebessem o reconhecimento de seus direitos como ocupantes efetivos. A autora complementa que a ausência de demais categorias para além dos empresários, como é o caso de camponeses, indígenas e quilombolas que foram desconsiderados pela legislação, revela a face violenta das diligências coordenadas pela legislação.

Dessa forma, percebe-se que as atuações e projeções realizadas para a “modernização e desenvolvimento” das estruturas sociais, políticas e econômicas do estado do Maranhão

estavam estritamente voltadas para uma elite já edificada, e que neste momento usava de políticas estatais para a sua automanutenção afim de se manter no poder. A união entre empresariado, Estado e capital, no contexto maranhense, pretendia alcançar por meio do “milagre maranhense” uma onda de investimentos e empreendimentos em vários setores como a industrialização e a agroindustrialização (Mendes, 2020, p. 68).

A autora complementa que este projeto envolvia as Superintendências de Desenvolvimento (Sudam e Sudene) e o capital de origem financeira e multinacional, promovendo ações conjuntas com a burguesia empresarial, buscando a “visibilidade de tramitação em diversos projetos políticos e econômicos presente no estado maranhense” (Mendes, 2020, p.68). Estas autarquias tinham suas atuações voltadas para atividades como industrialização, infraestrutura e atividades agroexportadoras, valendo-se das condições favoráveis para exploração e extração de recursos naturais.

Sob essa mesma perspectiva surgiu no Maranhão a Sudema (Superintendência de Desenvolvimento do Maranhão) no ano de 1966, sob a lei 2.969 de 29 de julho de 1966, cujo principal objetivo era:

planejar, coordenar e controlar a política do desenvolvimento econômico e social do Maranhão, visando, especialmente, aos seguintes fins, no âmbito da administração centralizada e descentralizada. A) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Estado; B) executar diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os programas pertinentes e realização de seus objetivos e integrantes do Plano de Governo; C) coordenar programas de assistência técnica, nacional ou externa, ao Estado e aos Municípios; D) promover o treinamento, capacitação, a formação e o aperfeiçoamento do pessoal necessário à execução dos programas integrantes do Plano do Governo (LEGISLAÇÃO SUDEMA, 29 de Julho de 1966).

A partir de sua criação, todos os investimentos destinados pela Sudam e pela Sudene chegavam ao estado por meio da Sudema, a qual era responsável pela recepção e pelo direcionamento dos investimentos financeiros advindos do governo federal. Mendes (2020) enfatiza que foi por meio da criação deste órgão que a política de concentração de terras e manutenção do latifúndio se iniciou a partir de suas operações, sendo de extrema importância para a efetivação das práticas realizadas pela lei 2.969/1969.

Dessa forma, percebe-se que os projetos voltados para a execução do “Milagre Maranhense” se estruturavam em uma espécie de tripé. Em sua primeira base estava a relação estreita entre governo estadual e Estado autoritário, na segunda base se localizava os capitais advindos dos investimentos realizados pelas superintendências instituídas pelo governo federal, além dos recursos obtidos por meio de empresas privadas, já a terceira base era

representada pelos projetos ligados diretamente ao desenvolvimento e infraestrutura do governo estadual (Mendes, 2020, p.72). É importante destacar o planejamento de outros grandes projetos neste momento como o Porto do Itaqui, a Ponte José Sarney e a estrada de ferro Carajás, que liga o estado do Maranhão ao Pará.

Santos (2015), aponta que o Projeto Grande Carajás (PGC) foi uma das grandes obras realizadas no Norte do Brasil pela ditadura civil-militar. Estruturado a partir de subsídios federais, o projeto visava a extração de minerais e projetos de desenvolvimento para localidades no rio Amazonas, Xingu e Parnaíba (Santos, 2015, p.92). Sob esta mesma ótica, o avanço de projetos como o Porto Itaqui e Ponte José Sarney representavam respectivamente um importante apoio para o escoamento das produções agroindustriais e extrativistas, e o ideal de ampliação e superação das antigas estruturas maranhenses.

1.3 A resistência camponesa no Oeste Maranhense

Ao voltar suas atenções para o Campo, o governo Sarney valeu-se de estratégias para a implantação de ações desenvolvimentistas no cenário agrário maranhense. Dessa forma, é fundamental entender o panorama vivenciado pelas populações camponesas no Maranhão e suas formas de resistência contra as políticas repressivas desempenhadas pelo Estado.

Almeida (2015), ao tratar das mobilizações realizadas pela população camponesa maranhense, argumenta que as primeiras manifestações ocorreram no cenário pré golpe motivadas por urgências como a reforma agrária e suas decorrências. A Comissão estadual da reforma agrária, ocorrida em 1954, fruto de movimentos ocorridos em esfera nacional, foi um importante passo para a formação das uniões entre trabalhadores rurais e demais classes como ferroviários, artesãos e estivadores, representando assim “uma reivindicação básica do conjunto das classes trabalhadoras” (Almeida, 2015, p.22).

O autor é categórico em afirmar que as legislações que estavam em curso nesta época iam contra as organizações que estavam se firmando naquele momento, e que “As “oligarquias”, através de mandatários políticos, se valiam da impossibilidade dos “lavradores” terem suas formas próprias de representação, pelo rígido enquadramento político a que estavam sujeitos, para se colocarem como seus porta-vozes” (Almeida, 2015, p.28).

Casos recorrentes como a invasão de roças pelo gado dos latifundiários, a falsificação de escrituras e documentos produzidos em cartório, roubo de registros e outras práticas criminosas eram as principais ocorrências relatadas pelos camponeses, dessa forma percebe-se

a execução de crimes como a grilagem e a expropriação ilegal de terras desde a década de 1950. Segundo Almeida (2015, p.29), “Os “lavradores” os chamavam de “grileiros” ou “ladrões de terras” e eram estreitas suas relações com os cartórios.”

As ações violentas contra a população camponesa se estruturavam a partir da união entre grandes latifundiários e as redes grileiras que estavam se formando no campo maranhense neste momento. Outras figuras importantes na realização de crimes agrários são as autoridades políticas municipais e estaduais, as quais eram coniventes com as ocorrências arbitrárias e agressivas contra posseiros e trabalhadores. Seja pelas imposições feitas pelos ruralistas, pelas expulsões e incêndios em roças e plantações, pelas intimidações feitas por grileiros e jagunços a violência se institucionaliza no campo maranhense a partir do uso da força bruta como arsenal contra famílias inteiras de trabalhadores rurais.

Outro fator importante neste momento foram as frentes de migração, as quais tiveram como rumo as terras maranhenses na década de 1950. Segundo Almeida (2015), essas movimentações se estendiam do Nordeste, de onde vinham famílias em fuga das condições extremas vivenciadas no semiárido nordestino. Integravam também esses deslocamentos famílias maranhenses expulsas e despejadas de suas terras “forçadas a buscar, em direção a Oeste, os chamados “vales férteis” do Mearim e do Pindaré” (Almeida, 2015, p.30).

Sobre o êxodo Nordeste, Almeida (2015) afirma que:

Por outro lado, chegavam ao Maranhão a este tempo contingentes de nordestinos, denominados “flagelados”, expulsos de suas regiões de origem, principalmente, Ceará, Piauí e Pernambuco. [...] A continuidade deste fluxo acabou por engrossar as levas de “trabalhadores agrícolas” expulsos de suas terras no Vale do Itapecuru, que se dirigiam para os “vales férteis”. Buscavam recursos abertos ou a chamada “terra liberta”, em que pudessem trabalhar por conta própria sem estarem sujeitos às exigências dos grandes proprietários. Nestas regiões os “trabalhadores agrícolas”, posseiros e os povos indígenas (guajajara, urubu-kaapor, canela, krikati, gavião, guajá) já estavam, entretanto, em disputa pela posse da terra, enfrentando os “grileiros”, que se antecipavam aos deslocamentos. (Almeida, 2015, p.30-31)

É importante localizar as populações tradicionais, como indígenas, no cenário de violência que se estabeleceu durante a ditadura civil-militar. Ao tratar dessas comunidades, Brighenti (2020) aponta a criação de órgãos como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através da lei 5.371 em 1967, a qual substituiu o Serviço de Proteção aos Índios (SPI). O autor explica que apesar da FUNAI ter como principal objetivo a extinção da corrupção e do

envolvimento de indígenas com grupos opositores ao governo, o órgão foi responsável pelo remodelamento de conflitos e opressões praticadas contra os povos indígenas.

Brighenti (2020), reitera também que as terras ocupadas por estes grupos eram disputadas pelos empresários regionais, apoiados de forma direta ou indireta pela FUNAI, tendo em vista sua atuação parcial diante das arbitrariedades e irregularidades vivenciadas pelas populações indígenas. Segundo o autor a sua ação era “exploratória, quer pela prática da agropecuária, pela entrega das terras indígenas aos regionais em forma de arrendamento, quer pela exploração florestal, com indústrias de beneficiamento próprios ou comercializados com terceiros” (Brighenti, 2020, p.05).

Dessa forma, é possível perceber que as atuações de órgãos voltados para a proteção das populações indígenas, se posicionavam de forma a produzir e reproduzir conflitos, os quais em grande maioria advinham sob a questão da posse da terra. No Maranhão, essas complexidades se tornam emblemáticas no sentido de abrirem caminho para a organização e coordenação de movimentos em prol da resistência e de direitos de que possibilitassem a reforma agrária no campo.

Formaram-se ao longo da década de 1950 no Maranhão vários grupos de associação e união de trabalhadores agrícolas em defesa de seus direitos, a exemplo dessas organizações: Associação dos Trabalhadores Agrícolas do Maranhão (A.T.A.M), em 1956, União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Bacabal (ULTAB), em 1957, a Associação dos Lavradores de Itapecuraíba, em 1958 e demais grupos que se instituíram seguindo um movimento nacional em busca de direitos pelo acesso à terra. Almeida (2015) alerta que, ao passo em que iam se instituindo as associações, intensificavam-se as violências e ameaças contra os trabalhadores.

O historiador Wagner Cabral, complementa que:

o regime militar buscou reprimir as diversas iniciativas de mobilização social que haviam florescido no pré-1964. No campo, com destaque para o Vale do Pindaré, os trabalhadores rurais organizavam-se na luta contra a grilagem e a invasão das lavouras pelo gado, defendendo a reforma agrária. Foram criados inúmeros sindicatos de lavradores, bem como a Associação dos Trabalhadores Agrícolas do Maranhão (Atam), sob a influência do PCB. Além disso, já se esboçava a existência de um setor progressista da Igreja Católica, precursor da Teologia da Libertação caso do padre Alípio de Freitas (defensor da palavra de ordem das Ligas Camponesas “Reforma Agrária na lei ou na marra”), do Movimento de Educação de Base (MEB) e da catequese avançada conduzida por Dom Antônio Fragoso (bispo auxiliar de São Luís) (Cabral, 2004, p.450)

Este fragmento retrata as variadas formas de resistência executadas no campo maranhense, destacando a atuação da Igreja Católica como fundamental para a estruturação das lutas camponesas. As ações da igreja estavam voltadas para regiões negligenciadas pelo estado autoritário, colaborando diretamente com orientações e mobilizações a fim de fortalecer as resistências por parte dos camponeses, assim como instruir os trabalhadores rurais de seus direitos e garantias enquanto cidadãos. A igreja, por meio de padres e demais religiosos, desenvolveu importantes papéis para a manutenção dos sindicatos e nos seus engajamentos. As autoridades clericais foram intensamente perseguidas e monitoradas pela ditadura civil-militar que considerava as movimentações destes grupos com tendências comunistas.

Almeida (2015), retrata que, mesmo com o “aumento do nível de organização e de reconhecimento das lutas, os grandes proprietários ameaçavam expulsar de suas terras qualquer “trabalhador agrícola e lavrador” que fizesse parte das Associações” (Almeida, 2015, p.40). Além disso, utilizavam jagunços e pistoleiros para realizar as constantes coerções e ameaças, reprimir as reuniões destes grupos, assim como incendiar casas, expulsar camponeses de suas terras e demais formas de violência que se concretizavam no campo maranhense.

Ao se tratar das terras do Oeste maranhense, a abertura das novas frentes agrícolas, sob as promessas de terras livres e os discursos de modernização e desenvolvimento, foram responsáveis pela intensificação dos crimes de expropriação e grilagem ocorridos na década de 1970. Concomitantemente às práticas criminosas, eram estruturadas as resistências camponesas que foram amplamente reprimidas com a institucionalização do golpe civil militar brasileiro. A desarticulação dessas lutas ocorreu por meio do terrorismo de Estado, como afirma Souza (2021):

A repressão contra as organizações de lavradores(as), como o sindicalismo rural, enfraqueceu a luta histórica dos(as) posseiros(as) contra a grilagem. No mesmo ano da aprovação da chamada Lei Sarney de Terras, em 1969, permitindo a venda das terras devolutas do estado, policiais militares atiraram nos pés do principal líder da resistência dos(as) lavradores(as) da região de Pindaré, Manoel da Conceição Santos, e prenderam vários(as) lavradores(as). Nos anos seguintes, as perseguições, prisões e violências se intensificaram. (Souza, 2021, p.74)

A resistência de figuras emblemáticas como Manoel da Conceição, Luís Vila Nova dentre outros líderes à frente do movimento camponês foram fundamentais para articulação e enfrentamentos perante as lógicas capitalistas de acumulação. O modelo proposto por estas lideranças, o qual prezava a coletividade e a realização de uma reforma agrária que promovesse

a justiça social, era condenado pelos governos militares pela justificativa de seu caráter “subversivo” e das constantes “agitações comunistas”.

Dessa forma, percebe-se que os movimentos de resistência e repressão ocorriam simultaneamente. A medida em que a grilagem e a violência no campo propagava-se, seja por forças privadas ou estatais, obrigando camponeses e suas famílias inteiras a se deslocarem em busca de refúgio, as associações e sindicatos resistiam, mesmo sob a violência e a ilegalidade. Almeida (2015), ao refletir a respeito das lutas camponesas no Maranhão, indica que:

Os conflitos armados que [...] envolvem grileiros, empresas agropecuárias e posseiros no Vale do Pindaré não são desdobramentos políticos inevitáveis de disputas jurídicas, que se alongam ou tem um resultado desfavorável aos posseiros. Uma não sucede à outra. Não ocorre o esgotamento de uma forma de luta para que a outra possa emergir. Situam-se ambas num mesmo tempo. São formas de luta coetâneas, ainda que distintas. O posseiro que atira no gado que invade sua roça, que resiste às investidas dos bandos armados de jagunços e pistoleiros é o mesmo posseiro que também está lutando na esfera jurídica. A incorporação do direito e a crença nos tribunais não destituem ou substituem a sua ideia de honra e o respeito ao produto de seu trabalho. Incendiar ou invadir casas como o fazem os jagunços, quando os homens estão ausentes no trabalho de roça, ou a destruição das roças, quando os posseiros estão em suas casas descansando da jornada de trabalho, nem sempre encontra uma resposta estritamente legal. A ideia de que primeiro se espera que os órgãos da justiça decidam, deixando para depois a aplicação de outros meios representa um tipo de gradualismo estranho aos camponeses da região de fronteira e aos próprios dirigentes sindicais dos trabalhadores rurais. Não é também verdadeira a suposição de que primeiro atiram e depois conversam e disputam na justiça. As formas de luta se entrecruzam, segundo as particularidades das forças em disputa não havendo um esquema de explicação único de sua eficácia e logicidade. (Almeida, 2015, p.97)

Através deste fragmento, se torna clara a necessidade de entender a figura dos trabalhadores rurais, posseiros, camponeses e demais sujeitos ativos nas lutas e resistências contra a violência institucional do Estado repressivo, como elementos operantes e participativos frente as inúmeras estratégias violentas estabelecidas pelos latifundiários, grileiros e demais integrantes das esferas jurídicas e políticas.

Almeida (2015), justifica que é necessário superar a crença de que as lutas só se davam nos assentamentos e fazendas, espaços geograficamente imbuídos de violência e arbitrariedades, a fim de alcançar uma compreensão que reconheça as populações do campo como participantes nas inúmeras dinâmicas ocorridas no cenário agrário maranhense.

CAPÍTULO 2 - GRILAGEM DE TERRAS NO PINDARÉ

A presença de conflitos agrários no Maranhão passa por um período de potencialização a partir da década de 1970, justificado pelas ações a nível nacional e estadual dos governos autoritários direcionados ao campo. No contexto maranhense se faz necessário considerar algumas ocorrências como a Lei 2.979/69, também conhecida como a Lei de Terras Sarney, em razão da legislação ter sido efetivada nos últimos anos do governo Sarney no Maranhão.

A instauração de algumas instituições agrárias como o Departamento de Desenvolvimento Agrário (DDA), as Delegacias de Terras, a Companhia Maranhense de Colonização (COMARCO) e outras autarquias atuantes no campo maranhense importantes para a reprodução de crimes de grilagem e demais repressões ocorridas no interior do Maranhão, são originadas a partir da institucionalização da Lei de Terras Sarney e seus desdobramentos.

O Vale do Pindaré e o município de Imperatriz, regiões localizadas na parte Oeste do estado e banhadas por vários rios dentre eles o Pindaré, foi uma área proeminente para as ações dos governos autoritários no campo maranhense. Arcangeli (1987), aponta este espaço como uma importante fronteira agrícola nordestina em razão de estar inserido em um território de transição entre o Nordeste e a Amazônia. O autor ainda pontua que esse fator se reforça em razão da região estar ligada ao “velho problema nordestino do excedente populacional e às problemáticas relativas à ocupação da Amazônia” (Arcangeli, 1987, p.20).

Estas localidades estão inseridas dentro da Amazônia Legal⁵, tendo predominância de características do bioma amazônico como terras férteis, abundância fluvial, diversidade na fauna e flora e demais elementos que favorecessem a fixação de negócios que se utilizassem do extrativismo, criação de gado e da geração industrial. A região do Vale do Pindaré está disposta entre os municípios banhados pelo rio, sendo estes: Santa Inês, Igarapé do Meio, Bom-Jardim, Alto Alegre do Pindaré, Monção, Santa Luzia, Pio XII, Tufilândia, Zé Doca, e demais municípios ao longo da bacia do Pindaré.

⁵ Área instituída pelo governo brasileiro através da lei 1.806/1953 pelo Plano de Valorização Econômica da Amazônia, compreendida entre os estados do Pará e do Amazonas, pelos territórios federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco e ainda, a parte do Estado de Mato Grosso a paralelo de 16°, a do Estado de Goiás a Norte do paralelo de 13° e a do Maranhão a Oeste do meridiano de 44°. Constitui um sistema de medidas, serviços, empreendimentos e obras, destinados a incrementar o desenvolvimento da produção extrativa e agrícola pecuária, mineral, industrial e o das relações de troca, no sentido de melhores padrões sociais de vida e bem-estar econômico das populações da região e da expansão da riqueza do País.

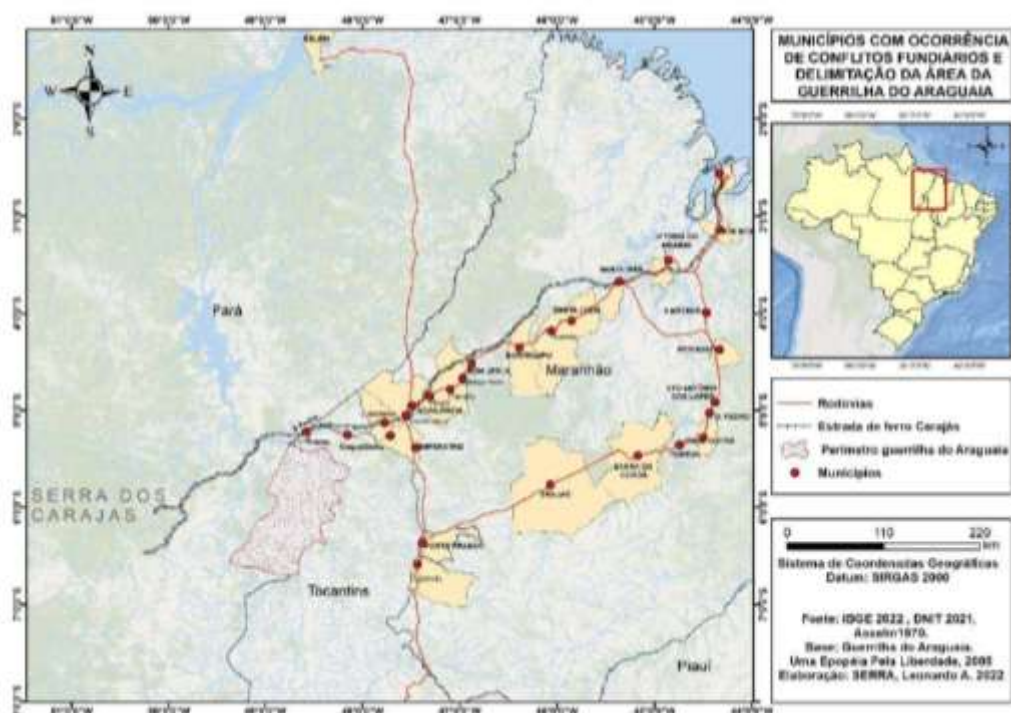


Figura 1- Mapa dos conflitos no Maranhão, na década de 1970 feito a partir do acervo do padre Victor Asselin

Fonte: Elaboração de SERRA, Leonardo A. (2022).

A região de Imperatriz também foi agregada às discussões tendo em vista a proximidade com os municípios e o volume de documentações encontradas discutindo a respeito das arbitrariedades e crimes ocorridos no município ou até mesmo em sua região metropolitana. A presença de cartórios e figuras notáveis para a ocorrência dos crimes agrários, bem como sua importância no contexto da época para o Oeste maranhense conduziram as observações deste trabalho para esta localidade.

Luna (1984, p.05), sinaliza que a partir da década de 1950 “o Maranhão começa a se desenvolver através de aberturas de “frentes agrícolas”, que se estendem desde a bacia do Itapecuru, em direção ao Mearim, até as “terras livres” do Pindaré”. A autora considera que o processo de ocupação do Pindaré se deu pela “disponibilidade de terras”, diferenciando-se de demais regiões de ocupação mais antiga. E prossegue, sob o argumento de que “Verifica-se que este padrão de ocupação está sendo gradativamente limitado pela apropriação privada das terras já trabalhadas pelos camponeses. Esta apropriação tem sido realizada tanto por empresários, pecuaristas como por meros especuladores de terras” (Luna, 1984, p.05).

Sob a perspectiva de que novos grupos passam a fazer parte das dinâmicas agrárias no Pindaré, é importante frisar que se transformam também as compreensões de direitos diante do

uso e posse da terra. Enquanto o camponês compreende suas garantias através do trabalho realizado pelo cultivo, criação de animais e demais atividades visando sua subsistência, os empresários julgam a necessidade de “formalização legal”, como atesta Luna (1984), elucidando o caráter corporativo e burocrático assumido pelos títulos de propriedade.

Essas divergências presentes em torno das compreensões do direito do uso e posse de propriedades no campo se apresentam através da exponencial violência contra camponeses, associações e quaisquer formas de resistência e mobilização contra as lógicas repressivas, seja pelos embates diretos ocorridos em propriedades, fazendas e assentamentos, seja pela esfera jurídica e política por meio de litígios, ações discriminatórias, processos judiciais e entre outras ocorrências relativas a violência no campo maranhense.

Ao tratar da venda das terras do Pindaré, Souza (2022) demonstra a composição entre Estado e o empresariado que inseria essa região na lógica criminosa e violenta de expropriações e grilagens visando o acúmulo de capital. A autora trabalha sob a hipótese de que as terras destas regiões foram negociadas e vendidas para empresários, em sua grande parte do Centro Sul do país, recebendo apoio legal de legislações e órgãos instituídos naquele contexto a fim de possibilitar a ocorrência de crimes como a grilagem.

Ao tratar da intensificação das práticas grileiras no Maranhão, Asselin (2009), um dos grandes estudiosos a respeito da grilagem no estado do Maranhão, aponta fatores fundamentais para a ocorrência dos crimes agrários em terras maranhenses. A construção de estradas como a Belém Brasília, Transamazônica, Cuiabá Santarém e demais estradas federais que valorizaram e intensificaram as movimentações entre o Norte e o Sul do país. Atraídos pelas “terras livres” já ocupadas por indígenas e posseiros, quadrilhas de grileiros e falsificadores se dirigiram até estes territórios a fim de se apropriar de inúmeros hectares de terra de forma criminosa.

Asselin (2009), destaca a existência de alguns elementos indispensáveis na malha grileira maranhense, entre estes estão os grupos políticos e econômicos interessados nas terras maranhenses, a Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) e o Serviço Nacional de Informações (SNI), os quais eram responsáveis pela segurança e defesa dos interesses capitalistas.

O autor aponta que a composição grupos malfeitores responsáveis pelas grilagens ocorridas eram: advogados, os quais concediam apoio logístico coordenando ações juntamente com órgãos como a Polícia Federal, Militar e demais autarquias da justiça, instruindo na

falsificação e adulteração de documentações oriundas de cartórios e de órgãos fundiários de caráter oficial.

O Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (2006), complementa o argumento de Asselin ao elencar outros grupos como os “empreendedores”, os quais são descritos como:

Eles podem ser tanto indivíduos estabelecidos há muito tempo nas zonas de colonização e nas cidades ao longo das rodovias, cuja fortuna está vinculada à exploração madeireira, à pecuária, ao comércio de produtos agrícolas etc., quanto pessoas físicas, firmas ou corretores provenientes da capital do estado ou de todo o país, às vezes profissionais liberais ou políticos que já possuem capital investido em terras e pecuária, nas suas regiões de origem. Eles vendem – ou compram – extensas áreas de terras, sem obedecer aos requisitos legais previamente estabelecidos como condição para a apropriação e para a transferência dessas áreas para um patrimônio privado (tanto na legislação fundiária, quanto na ambiental) e, ao fazê-lo, apropriam-se não apenas (de forma ilícita) de uma renda fundiária, como também beneficiam-se de diversas outras formas de renda ou de financiamentos associados ao controle sobre a terra (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, 2006, p.27)

Os empreendedores, geralmente pessoas de certa influência, dispõem de uma rede de auxiliares conhecidos como pistoleiros ou jagunços. Estes agentes locais atemorizavam posseiros ao incendiar suas casas ou expulsar de forma violenta estas populações de suas moradias e roças, além de levantarem cercas e impedirem o acesso a certas áreas como rios, açudes ou locais mais férteis para plantação, também estavam diretamente ligados ao extermínio de lideranças importantes para o movimento camponês.

Além dos encarregados pela organização e planejamento da grilagem, os intitulados “testas de ferro”, que segundo Asselin eram os encarregados pela organização do crime, ou seja, os falsificadores que agiam nos cartórios executando tarefas específicas, como a fraude e falsificações de assinaturas e documentos.

Os funcionários e servidores de cartórios e de outras instituições tanto jurídicas, como privadas cooperavam com os testas de ferros, por vezes eram manipulados ou até mesmo agiam em conjunto com os criminosos, podiam atuar em atividades mais simples como procuradores, ou em outras mais sérias como corretores, os quais participavam ativamente das falsificações. Conhecidos também como “cartorários” estes agentes atuavam diretamente nas demarcações e falsificações documentais.

Participavam também dos crimes funcionários de autarquias federais e estaduais como (SUDAM, SUDENE, COMARCO, DDA, INCRA, Procuradoria do Estado, SAGRIMA e demais órgãos inseridos na política agrária do Maranhão e de demais estados da federação).

Por fim, os pistoleiros e por vezes agentes do Estado eram os incumbidos da limpeza da área, causando expulsões e outras formas de violência contra os posseiros, populações indígenas trabalhadores e demais ocupantes de áreas griladas.

O pacto entre esses grupos culminou na apropriação ilegal de inúmeras propriedades, assumindo um novo tom durante a repressão. Justificado pela necessidade do desenvolvimento de áreas como a Amazônia e o Nordeste, estabeleceu-se um acordo tácito entre a grilagem e o aparelho estatal que, por meio de legislações e sanções aplicadas no campo, contribuiu para a manutenção de crimes agrários.

A partir da Lei de Terras instituída em 1969, percebe-se um aumento acentuado nos crimes de grilagem ocorridos no Maranhão, segundo Luna (1984, p.05) as questões relativas à terra passam por um acirramento a medida em que “o confronto com o campesinato põe em jogo alguma das forças institucionais manipuladas para a efetivação da política agrária do Estado”.

A autora aponta que as contradições em torno da implantação de uma política fundiária voltada para a ocupação de terras devolutas, ordenada em torno de uma estrutura agrária planejada para uma “ocupação racional” visando beneficiar empreendimentos e negócios, submeteu camponeses e posseiros, que realizavam suas ocupações de forma espontânea, a diversas formas de violência e coerção. Dessa forma, a institucionalização de legislações como a Lei de terras Sarney, foram importantes para o acirramento de tensões já existentes em áreas como o Pindaré. Luna (1984) define que:

Assim, a existência de um suporte institucional pensado como instrumento de harmonização se revela, na prática, instrumento de reforço à expropriação do campesinato. A Lei de Terras nº 2.979/69 previa “a destinação das terras públicas do Estado para fins de exploração agropecuária, florestal ou extrativa, através de sociedades anônimas”, transformando estas terras em foco de interesse de grupos econômicos que podiam se apoiar, ainda, em incentivos fiscais concedidos pela SUDENE ou SUDAM. (Luna, 1984, p.06)

As décadas de 1960 e 1970, marcadas pelo aumento expressivo da grilagem em terras maranhenses, estabeleceram no estado uma rede de criminosos beneficiados pela legislação. Amparados por forças policiais e munidos de suportes privados, a dinâmica da grilagem no Maranhão se organiza através de grupos especializados em crimes agrários e que ficam conhecidos por fraudes praticadas nos cartórios da região.

Dessa forma, a região do Vale do Pindaré e Imperatriz, enfoque dos projetos de modernização em voga no contexto maranhense, foi intensamente atingida por diversas formas

de violência contra as populações camponesas. A grilagem desponta neste panorama como uma das facetas mais cruéis ao atingir o campesinato por inúmeros motivos, dentre estes o apoio institucional e a comprovação da influência do capital como fator determinante para a dinâmica política social maranhense.

Santos (2015, p.105), elucida que: “a grilagem não se resume apenas ao fator econômico, foi um tipo de Crime Organizado, planejado desde o seu início, com um único objetivo: a exploração capitalista da região amazônica”. Dessa forma, a grilagem deve ser entendida como uma prática complexa e densa, cuja formação segue uma espécie de teia composta por inúmeros sujeitos a serviço do capital e do acúmulo de terras.

A “legalização” das áreas realizada de forma criminosa e violenta pelos grupos grileiros se traduzia na prática com a expulsão de posseiros e camponeses de suas terras, processo esse nomeado de “operação limpeza”, realizado por pistoleiros, jagunços, forças militares, Polícia Federal e entre outros agentes que participavam de forma direta das arbitrariedades e abusos contra as comunidades camponesas. Uma das táticas utilizadas por esses grupos hostis era atirar sementes de campi nas roças e plantações edificadas pelos camponeses, apreensão de utensílios de trabalho, armas e demais objetos usados em caças e lavouras, incendiar casas, e demais formas de coerção e ameaças realizados contra as populações do campo.

A violência contra os grupos que já estavam fixados no campo maranhense se torna uma política de Estado produzida e reproduzida sob a justificativa do “desenvolvimento” e “progresso”. Ao superar as lógicas estabelecidas pela colonização dirigida e pelo desempenho econômico e social, a brutalidade se expressa contra as comunidades camponesas como a única resposta de um sistema que se mantém através da exploração das classes subalternas.

2.1 Dossiês SNI: As dinâmicas estatais diante dos conflitos agrários maranhenses

Este TCC se dedica a explorar casos de grilagem ocorridos nas regiões do Vale do Pindaré e Imperatriz, região maranhense onde o bioma amazônico se estende ao longo do Oeste do estado. Esta área foi alvo de interesses militares e empresariais por meio de campanhas realizadas publicizando supostas terras devolutas em grande número. Fato é que estas áreas já estavam sendo ocupadas por camponeses e trabalhadores rurais que sobreviviam através de criação de animais e cultivos de roças para sua subsistência.

Dessa forma, a partir das documentações analisadas, serão expostos casos reportados pelo Serviço Nacional de Informações em meio a ditadura civil-militar no Maranhão. O SNI

atuava investigando a ocorrência conflitos e demais tensões registradas nestas regiões, motivadas por grilagens e expropriações, além de demais crimes ocorridos pelas tensões agrárias que ocorriam no Vale do Pindaré e na região de Imperatriz.

Os dossiês apresentados pelo Serviço Nacional de Informações revelam dados a respeito das atuações estatais em múltiplas esferas, dentre estas o campo, palco de muitas perseguições, assassinatos, torturas, além de outras formas de violência praticadas pelo governo repressivo. O SNI ampliou a presença do Estado desempenhando papel de examinar as constantes divergências ocorridas no campo maranhense, localizando possíveis focos de subversão e enquadrando áreas de foco para a segurança nacional.

O Sistema de Informações do Arquivo Nacional, é uma instituição que a fim de organizar os acervos documentais brasileiros, no ano 2005 “em cumprimento ao Decreto nº 5.584, recolheu os documentos pertencentes ao Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão de inteligência criado pelos militares em 1964 e um dos maiores símbolos do poder da ditadura” (Fernandes, 2021, p. 531). Assim, o SIAN ficou responsável pela digitalização e organização do acervo documental produzido pela ditadura e suas agências. Os documentos do SNI utilizados nesta pesquisa foram acessados através da plataforma SIAN, repositório responsável ainda por outros acervos da história brasileira.

A partir destas documentações, foi possível perceber como ocorreram as sistematizações das práticas corruptas que silenciaram e expulsaram camponeses de suas próprias terras e que beneficiaram inúmeros empresários e investidores interessados nas terras oferecidas a preços baixos no estado do Maranhão.

É necessário questionar e problematizar esses registros imersos em um panorama complexo e heterogêneo, onde a ‘verdade’ e a sua busca podem assumir diversas faces e características distintas. Assim como afirma Joffily (2014), por um lado, existe a crença ingênua de que a mera abertura desses arquivos trará à tona a verdade histórica, por outro lado, há uma desconfiança profunda em relação ao conteúdo desses acervos, considerado em grande parte como enganoso.

Parte do historiador a responsabilidade de analisar criticamente os diversos aspectos embebidos em torno dos registros repressivos, investigar as presenças e ausências destes registros, questionar suas agências produtoras, a metodologia empregada para a obtenção de informações, bem como o objetivo visado na produção destes documentos.

Fernandes (2021) defende que:

a utilização de arquivos repressivos como fontes históricas requer uma série de cuidados metodológicos a fim de evitar diversas armadilhas geradas ao longo da própria produção do documento. Muitos documentos oriundos de órgãos repressivos contêm informações obtidas sob tortura, ou mesmo de teor falso, redigidas como produtos de uma racionalidade burocrática que se pretende eficiente, ágil e de resultados concretos, sobre os quais é necessário cuidado a fim de extrair deles o que é de relevância concreta, especialmente no que tange ao funcionamento e à utilização que o sistema e seus agentes faziam dos mesmos (Fernandes, 2021, p.535)

Chaves e Friderichs (2025, p. 04) apontam uma importante reflexão sobre a análise dos dossiês do SNI, sinalizando que os registros não “apresentam uma ordem cronológica de acontecimentos, expondo informações, processos e denúncias fragmentados, cabendo a quem realiza a investigação montar o quebra-cabeça dos acontecimentos.”

Além disso, percebe-se que eventualmente, os processos se apresentam sem suas continuidades ou até mesmo desprendidos de suas cadeias sucessórias, ou seja, por vezes o pesquisador pode tomar conhecimento apenas do início, meio ou fim dos trâmites levados a cabo, dificultando a compreensão dos episódios narrados. A baixa definição de alguns documentos, geralmente pelo desgaste do tempo, pode dificultar a leitura e a compreensão dos fatos narrados.

Fernandes (2021) justifica a fundamental importância dos arquivos e acervos repressivos, bem como sua conservação, pois são nestes locais, que reside boa parte da história recente brasileira. O acesso às documentações produzidas durante o período da repressão é possível graças a Lei de Acesso à informação 12.527 de 2011, responsável por regulamentar o direito ao acesso de documentações e registros públicos. Essa lei assegurada no governo Dilma Rousseff, garante o recebimento de informações públicas sem a necessidade de apresentar motivos para órgãos e entidades, assegurando assim a possibilidade da pesquisa e estudo de documentos oriundos da ditadura civil-militar brasileira

CAPÍTULO 3 - GRILAGEM SEM FRONTEIRAS: A (RE)PRODUÇÃO DE CRIMES FUNDIÁRIOS NO OESTE MARANHENSE

A partir da década de 1970, verifica-se um avolumamento de casos de grilagem no campo maranhense, sobretudo no Oeste do estado, onde se destaca o caso da Fazenda Pindaré, região com uma superfície estimada de 1.400.000 ha (um milhão e quatrocentos mil) hectares de terra. Sobre este caso, foram abertos vários processos e elaborados inúmeros dossiês informando a respeito de casos em que eram requeridas regulamentações ou anulações de registros imobiliários, arbitrariedades policiais, irregularidades administrativas e dentre outros tipos de infrações ocorridas nestas áreas.

Algumas das documentações que aqui serão apresentadas têm relação direta com este episódio, retratando o caso de diversas glebas que estavam inseridas na exorbitante área grilada no Oeste do estado do Maranhão. Percebe-se, através dos dossiês expostos, que os conflitos ocorridos tinham alguns aspectos em comum, por vezes a atuação da mesma rede grileira, como é o caso da Fazenda Pindaré, em que se concentravam áreas exploradas pela mesma empresa ou pelos mesmos requerentes.

Esses e outros detalhes serão apresentados a seguir tratando de casos ocorridos em meio as terras da Fazenda Pindaré que refletem os desmandos do Estado e das forças privadas em meio as terras maranhenses. É importante considerar o fato de que as posses referentes a este grilo foram anuladas pela justiça, considerando os inúmeros títulos irregulares. Iniciou-se nesse momento, por meio da Procuradoria Geral do Estado, as ações discriminatórias, por meio das quais eram aplicadas as nulidades ou anulabilidades das posses em questão. Além disso, grande parte destas áreas passaram a ser tuteladas pelo estado, sendo coordenadas pelos órgãos agrários maranhenses, os quais eram responsáveis por vender as terras para grupos de empresários e redes grileiras.

Pastore (2007) reitera que:

O instrumental jurídico para as transferências das áreas era a Lei de Terras de 17 de junho de 1969 (Lei n.º 2.979). Para tanto, foi criada a Comarca – Companhia Maranhense de Colonização – a 6 de dezembro de 1971 (Lei 3.230), que logo incorporou ao seu patrimônio uma área de 1.700.000 hectares de terras, localizada no Centro-Oeste do Estado, englobando parte dos Municípios de Grajaú, Lago da Pedra, Vitorino Freire, Pindaré-Mirim, Santa Luzia e Amarante e outra de 400.000 hectares na região do Maracassumé, atingindo o município de Turiaçu e limitando-se com as terras da Colone. Do montante dos 1.700.000 hectares, 300.000 seriam destinados aos pequenos colonos (dez mil famílias). O Restante seria vendido a grandes empresas, que deveriam empreender a chamada ocupação racional do solo, a

partir da utilização da mão-de-obra dos lavradores sem-terra. A legitimação dos grilos nessas regiões ocorreu principalmente a partir da vigência da Lei das Ações Discriminatórias (Lei n.º 6.383/76), com a exclusão dos primeiros ocupantes, dentro de um procedimento exíguo para habilitação dos posseiros e de uma sistemática inacessível (ao homem do interior) para o conhecimento dos prazos – via editais. (Pastore, 2007, p. 120)

Através deste fragmento elucida-se o caráter institucional que os crimes passam a ter a partir do apoio estatal que recebiam do governo estadual e federal. A criação de órgãos e instituições voltadas para o setor agrário revelam mais um capítulo violento e arbitrário das políticas autoritárias no campo e que se estruturam a partir de legislações e decretos. Por meio da “legalização do ilegal”, como pode ser descrita as constantes violências contra as comunidades camponesas passa a ser uma política de Estado voltada para o ganho e benefício de empresários e investidores através da subalternização⁶ crescente das classes trabalhadoras localizadas no campo.

A ocorrência de crimes de grilagem em regiões como o Vale do Pindaré e Imperatriz, têm relações diretas com redes grileiras goianas, esse fato pode ser evidenciado pelo volume de documentações que contém nomes como Irapuan Costa Junior, na época das ocorrências, governador do estado de Goiás e de participação ativa nas grilagens ocorridas na Fazenda Pindaré.

Segundo Asselin (2009, p. 87) “A participação de Irapuan e seu grupo nas grilagens ocorridas foi bastante comentada pela imprensa nacional, chamando atenção para as violências praticadas e pela atuação de seus procuradores”. Em muitos dossiês lidos, foi comum a presença de recortes de jornais e manchetes que indicassem a participação de grupos vindos do Sul do país vinculados as grilagens ocorridas no Maranhão situadas em plena ditadura civil-militar brasileira.

Dentre os casos estudados observa-se o registro de uma chacina ocorrida no ano de 1975 nas fazendas Alto Bonito, Cipó Cortado e Alvorada⁷, estas localizadas no Município de

⁶ Sob a ótica de Gramsci, Del Roio (2007) aponta a respeito do conceito de subalterno que “Mantida a centralidade operária na construção de uma nova hegemonia antípoda ao domínio do capital, as classes subalternas da época capitalista ganham uma coluna vertebral por meio da qual podem ganhar organicidade e proceder na tendência à unificação e à hegemonia” e complementa defendendo a ideia de que “Gramsci se questiona sobre como se forma uma vontade coletiva, ou seja, sobre o como se unificam as classes subalternas. Ou, dito de outra maneira, como a cultura das classes subalternas rompe e se transforma em cultura e vontade coletiva antagônica à das classes dominantes, rompendo-se assim a subalternidade” DEL ROIO, Marcos. GRAMSCI E A EMANCIPAÇÃO DO SUBALTERNO. *Revista de Sociologia e Política*, [S. l.], n. 29, 2007.

⁷ IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. Código de referência; BR DFANBSB V8.MIC, GNC.RRR.83004880

João Lisboa em Pindaré. O processo tem duração de 3 anos, sendo finalizado no ano de 1977, narrando as principais movimentações da esfera jurídica, política e social que se deu a partir da morte de 6 lavradores.

São elencadas algumas figuras políticas importantes naquele momento, como é o exemplo de Irapuan Costa Junior, então governador de Goiás, Francisco de Freitas Castro, então prefeito de Goiânia, Dário Jardim, então secretário de transportes de Goiás e Itamar Lourenço Ribeiro, advogado. Percebe-se aqui na prática o que Gramsci conceitua como intelectuais orgânicos, representantes das classes dominantes e que atuam a serviço dos grupos sociais aos quais pertencem. A presença destes sujeitos é indispensável na viabilidade dos crimes agrários em razão de seu intenso trânsito entre espaços de poder e sua proximidade com demais sujeitos com envolvimento político, econômico e social.

O processo chama atenção para a figura de Francisco Castro Freitas, no tocante ao crime de burla contra o INCRA, pois as terras que o referido grupo alegava posse já tinham sido vendidas a Jayme Marcos Cohen. Cohen, ex-sócio do governador Irapuan Costa Junior, também estava sendo acusado de tráfico de influência pela sua proximidade com o governador do estado de Goiás, com senador suplente Luiz Fernando Freire e com o presidente do INCRA, Lourenço Vieira da Silva.

A ação “visa possibilitar eventual reexame do processo de regularização das terras devolutas pelo INCRA, em face da fraude evidente” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p.03), pois existiam suspeitas a respeito da veracidade dos laudos emitidos anteriormente.

Está anexado ao processo folhas do jornal *Folha de Goiaz*, onde a Prefeitura de Goiânia esclarece os ocorridos, declarando que:

A gleba de terras mencionada na reportagem localizada no Estado do Maranhão não constou de declaração de bens do Prefeito Municipal de Goiânia pelo simples fato de não ser mais de sua Propriedade. uma vez que foi vendida ao Sr. Jaime Marcos Cohen em 1973. Adquirida em 1972 e vendida no ano seguinte a referida gleba consta nas declarações do imposto de Renda daqueles anos base. (SNI/ ARQUIVO NACIONAL, 1977, p.04)

Torna-se interessante considerar a aproximação entre Cohen e Costa Junior, pois a obtenção de hectares era feita por condômino, ou seja, uma união de certo número de pessoas interessadas, as quais realizavam a compra de determinada área de forma conjunta. Estas duas

figuras que têm relação direta com o caso da Fazenda Pindaré, realizaram uma compra em condomínio na referida área quando ainda atuavam como sócios.

A respeito da Chacina, um dos inquéritos para investigar o caso, datado de 23 de setembro de 1976, levanta em questão as atuações de Irapuan Costa Junior e Itamar Lourenço Ribeiro, acusados de arquitetar e executar o mando do crime. No dia 11/07/1975, o governador conversa com o então foragido da justiça, Itamar Lorenço Ribeiro, o qual teve sua prisão preventiva decretada em 09 de julho de 1975.

O governador prometeu ao foragido favores, se valendo de sua amizade com o chefe da Casa Militar. No dia 14 de julho de 1975, foi requerido um *habeas corpus* em São Luís, tendo sua liberação no dia 12 de agosto do mesmo ano. A justificativa foi “falta de fundamentação da prisão preventiva e por falta de justa causa” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p.09).

Em conversa gravada no Gabinete de Irapuan, ficaram claros os interesses e atuações dos acusados que confessaram os crimes, Ribeiro por ser o mandante e Costa Junior por se utilizar de sua influência como governador e conceder assistência ao crime e ao executor. O dossiê segue exibindo outras manchetes de jornais da época reportando os inúmeros casos de terras públicas griladas e o envolvimento de Irapuan com seus sócios, além de também chamar atenção para os assassinatos e chacinas de posseiros e seus familiares a mando de Irapuan e seu grupo.

Um processo expedido no dia 26 de junho de 1975 narra as principais ocorrências que sucederam a chacina nas Fazendas Alto Bonito, Cipó Cortado e Alvorada que pertencem ao grupo CIGLA Ltda. São componentes deste grupo “Itamar Lourenço Ribeiro, Irapuan Costa Junior, Braulio Vieira Filho, Rui Barbosa Fernandes, Jayme Marcos Cohen, Dário Jardim, Jovino Teixeira e outros” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p.16).

Nestas regiões, alguns posseiros foram ameaçados e expulsos pelo administrador das fazendas. São mencionados “Otávio, Neguinho e Toinho” como peças principais das violências praticadas. Entretanto, no dia 02 de maio de 1975 o administrador, acompanhado pelo motorista da fazenda e mais um sujeito nomeado “Walter de tal” se dirigiram até uma plantação de arroz feita pelos posseiros com o intuito de queimá-la, mas ao chegar ao destino foram surpreendidos por Otávio, Neguinho e Toinho, estes mataram o administrador e o motorista, “Walter de tal” conseguiu fugir. Posteriormente, surgiu um boato de que os acusados estavam sendo procurados pela quantia de 25.000 cruzeiros cada.

José Ribamar Bonfim e Rubens Aparecido Cozetti enviaram um grupo de aproximadamente 30 homens e mulheres para trabalharem na fazenda Alvorada. Chegando lá, constituíram um grupo de 8 homens responsáveis pelas mortes ocorridas, dentre estas de Otávio e Neguinho, mortos no dia 22 de maio de 1975, posteriormente Toinho, Raimundo Ferreira de Sousa, Geraldo Ferreira de Sousa, Raimunda Batista de Jesus e mais uma pessoa não identificada, mortos no dia 23 de maio de 75. Através das investigações policiais em Imperatriz, foram presos: Cícero Paixão Saraiva, Meton Rogério de Oliveira e Maria Lúcia Silva Rodrigues.

Ficou constatado, que os responsáveis pela execução da chacina e pelo comando dos criminosos acima citados foram José Ribamar Bonfim e Rubens Aparecido Cozetti. Os acusados, que trabalhavam na fazenda, após cometerem os assassinatos, proibiram o acesso ao local do crime e a “entrada de posseiros e moradores do lugarejo Centro Toinho para enterrarem as vítimas.” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p.17).

A “limpeza de área”, como é vulgarmente chamada, era uma prática adotada por aqueles que se diziam “donos” da terra, e que, por requererem suas posses, se utilizavam do assassinato, ainda que fosse considerado crime, adotado como técnica essencial para a efetivação dos crimes agrários. A prática de tais crimes, seja por forças públicas ou privadas, era uma forma de “legitimar” a conquista e demonstrar o poder que dispunham os “proprietários” de certas regiões.

Um dos irmãos do acusado, José Ribamar Bonfim, informou que seria realizada uma “empreitada” autorizada por Itamar Lourenço Ribeiro, e que lhe seria pago uma quantia de cem mil cruzeiros. Além disso, o informante também anunciou que era mantido contato telefônico com Itamar antes e depois dos crimes. Depois dos assassinatos, Bonfim e Cozetti viajaram até a cidade de Goiânia em um avião de pequeno porte do estado de Goiás, possivelmente para o recebimento dos valores prometidos.

Em uma interessante comparação Souza (2022) declara:

Como vimos, por envolvimento direto ou por omissão, o Estado teve responsabilidade nas chacinas, que funcionavam como uma espécie de *solução final* da questão agrária. Fazemos um paralelo à “solução final da questão judaica”, expressão usada para o plano nazista de extermínio judeu na Europa. Se o totalitarismo alemão legitimou o genocídio pela necessidade de aplicação de uma lei da natureza, as chacinas de não-brancos(as), na Amazônia Legal, foram justificadas pela lei do mercado. (Souza, 2022, p.82)

“As leis do mercado”, referenciadas por Souza (2022), se posicionam como interesses primordiais do Estado ditatorial que enxergava esta forma de violência como uma válvula de escape para os constantes transtornos e adversidades que acreditavam ser produzidas pelos trabalhadores do campo através de suas presenças e resistências.

Através das inúmeras brutalidades praticadas, o estado e o empresariado mostraram suas verdadeiras faces diante do Capital e seus interesses. Assim Medeiros (2021), explica que as formas de organização realizadas por posseiros eram duramente reprimidas, a vigilância e a proibição da entrada de certos indivíduos até as vilas eram uma prática comum adotada pelas fazendas. Após as barbaridades ocorridas, José Ribamar Bonfim informou aos posseiros residentes em Centro Toinho que havia sido realizada a “quebra do milho”, termo utilizado quando os pistoleiros realizam o contato para eliminar alguém, e que “o dele já estava no bolso” referindo-se aos valores recompensados pela efetivação do crime.

Os dois pistoleiros, Bonfim e Cozetti, além dos assassinatos, tomaram as armas, os materiais de trabalho dos posseiros, praticaram danos materiais e nos animais no local onde os posseiros residiam. Ainda foi informado de que, dois meses antes destas barbaridades foram mortos 2 posseiros pelo então gerente da fazenda Alvorada e “que vários corpos foram jogados no Rio Pindaré” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p. 18).

Medeiros (2021) afirma que:

Essas ações são apenas alguns exemplos do que nos parece central na prática dos grandes proprietários ao longo do tempo: a violência aberta, por meio da ação de jagunços. As investigações eram escassas e nunca se chegava aos mandantes, cujos nomes, no entanto, circulavam na imprensa. Quando a polícia era chamada, regra geral, era para respaldar a ação do poder privado. Assim, as práticas cotidianas de violência e tentativas de impedir o avanço das organizações combinava-se com o discurso sobre a necessidade de modernização. (Medeiros, 2021, p.12)

O uso de jagunços por latifundiários e empresários é uma prática comum, que além de manter o sigilo, também objetivava tornar mais complexa a identificação da identidade do verdadeiro autor do crime. Também conhecidos por pistoleiros, estes agentes eram identificados pelos trabalhadores por sua fama e pelas corriqueiras ameaças realizadas contra os posseiros. Comumente trabalhavam lado a lado com forças policiais que, enviadas pelo Estado, realizavam o serviço de “guarda” e “averiguação das agitações”.

Também foi informado que a família Bonfim, naquele momento residindo em Imperatriz, desfrutava de péssima fama e que eram reconhecidos por serem pistoleiros. Já

Cozetti tinha uma relação próxima a Itamar Lourenço e que ambos possuíam uma conta conjunta.

Além disso, foi notificada a estranha fuga da delegacia de Cícero Paixão e a morte de Cozetti com informações contrastantes, estes dados levam a questionar o verdadeiro paradeiro dos pistoleiros e seus comparsas. Em nota, Irapuan e sua defesa alegam que as mortes ocorridas não foram processadas em suas terras e que os pistoleiros faleceram após um tiroteio, onde outras pessoas também ficaram feridas.

São expostas documentações referentes aos projetos de desenvolvimento que pretendiam levar para a região modernização e investimentos, Itamar Lourenço Vieira, Jayme Marcos Cohen, Irapuan Costa Junior e outros 10 possuidores em um condomínio de 38. 720 ha situado no imóvel nominado de Pindaré nos municípios de Imperatriz, Santa Luzia e Amarante.

Esta área seria destinada a “construção de uma empresa para exploração agropecuária em larga escala com recursos próprios e dos adquirentes em caso de viabilidade com os aproveitamentos de recursos da SUDAM” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p.28). O grupo também anunciava a criação de um núcleo madeireiro, reserva florestal, a criação de pontes e estradas caso recebessem resposta afirmativa do INCRA e demais instituições agrárias competentes.

O projeto é aprovado em 02 de setembro de 1975 após a emissão de alguns registros que defendem que o grupo é capacitado e têm boas intenções na região, além de reconhecerem que benfeitorias podem ser implantadas nestes locais. O resultado da implementação deste condomínio e as demais ocorrências que se projetam ao longo da operação deste projeto são sentidas através das inúmeras mortes, violências, ameaças e demais absurdos cometidos contra trabalhadores e posseiros que viviam na região.

Carneiro (2011) afirma que:

As informações reunidas e a experiência registrada nas narrativas das próprias lideranças camponesas nos ajudam a compreender a singularidade da repressão no campo durante a ditadura militar. Uma repressão em geral **“ocultada sob o cotidiano de uma histórica relação de opressão e humilhação dos representantes do latifúndio contra os lavradores”**, uma violência que se desenvolveu **“longe dos instrumentos institucionais legais”**.

Uma repressão política que revela uma **violência de dupla face**, uma comandada diretamente pelo Estado, pela ação das forças policiais e do Exército, e outra, privada, expressa pela ação de milícias e jagunços a mando de latifundiários. Um imbricamento que acentua a singularidade da repressão

política no campo, e que não deixa dúvida de que a resistência dos camponeses, na sua luta por terra e por direitos, trazia em si toda a energia da luta pelas transformações democráticas do campo e do país. (Carneiro, 2011, p.14, grifo nosso)

Este fragmento traduz de forma substancial as muitas camadas de violência em que o campesinato estava exposto durante a ditadura. É preciso considerar ainda um histórico de violências sofridas pelos trabalhadores do campo, classe tradicionalmente excluída e desprezada pelo Estado e pelos latifundiários, e que sob a égide da ditadura esses efeitos tenham se intensificado pela prioridade dada ao Capital. Instrumentos como a legislação foram constantemente utilizados para legitimar essas arbitrariedades e manter um panorama complexo que se regulava através de diferentes formas de repressão contra o campesinato.

As instituições agrárias desenvolvem importantes papéis neste jogo de ações e decisões jurídicas, em grande parte utilizadas em benefício do próprio empresariado que operava em parceria com essas entidades estatais para se beneficiar de ações, que na maioria das vezes, entravam em litígio travando as chances de solucionar as problemáticas e multiplicando os conflitos existentes. Fato é que, instituições como a COMARCO e o DDA não conseguiam solucionar os transtornos, mas sim reproduzi-los.

Em 31 de maio de 77, o jornal O Estado de São Paulo faz uma publicação questionando as ações do INCRA e suas vistorias em terras griladas no Maranhão, segue informando que:

o instituto não conseguia acompanhar o ritmo das ocupações de terras e quando surgia algum impasse os recursos judiciais eram lentos e imperfeitos. Assim, tanto a discriminação como a anulação de títulos por via judicial, mesmo suspendendo legalmente as ações fundiárias, não impediam novas ocupações (SNI/ARQUIVO NACIONAL, 1977, P.49)

O jornal segue noticiando a respeito das transmissões fraudulentas ocorridas no Maranhão, e também alerta que o grilo da Fazenda Pindaré não é o único caso tratado pelo INCRA, DDA e COMARCO, estes dois últimos a nível estadual responsáveis pela coordenação da política de colonização do campesinato maranhense, pelo fomento de projetos agro econômicos nestas mesmas regiões e pela aplicação das propostas, mas naquela conjuntura o que de fato era apresentado nada tinha a ver com desenvolvimento ou avanço destas regiões.

Mesmo que tenha sido comprovado pelas investigações realizadas o envolvimento direto de José Ribamar Bonfim em 4 homicídios praticados na Fazenda Cipó Cortado, no dia 03 de junho de 77, a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu

anular o processo crime respondido por Bonfim e que ele devia responder em liberdade em função do *habeas corpus* concedido.

Este caso tem muita proximidade com o que Itamar Lourenço Ribeiro, que também foi acusado e posteriormente liberado. Bonfim, após ter pago uma fiança de 250.000 cruzeiros foi liberado e Ribeiro foi excluído como autor intelectual dos crimes realizados. Ambos os *habeas corpus* decretados são justificados por “falta de fundamentação no momento da prisão preventiva” (SNI/Arquivo Nacional, 1977, p.56).

Todas as etapas de grilagem possuem em comum a injustiça e a violência. A primeira gera a segunda, mesmo com todas as investigações realizadas durante dois anos após as mortes em Cipó Cortado, o contexto que é revelado ao “fim” do processo revela um cenário contaminado por ilegalidade e pela reprodução das violências diárias sofridas pelos trabalhadores do campo.

As absorções por insuficiência evidenciam uma perspectiva intrincada pelos braços do Estado e do Capital, e que dessa união se mantêm crimes como a grilagem e a expropriação de terras, produzindo e reproduzindo não somente no Maranhão, mas no Brasil, a continuidade de uma realidade agrária com suas práticas opressivas.

3.1 Peças do jogo: procuradores e sua importância para a efetivação da grilagem

Percebe-se ser marcante a presença de procuradores como Antônio Raimundo Feitosa (PI), Odilon Domingos Júnior (SP) e José Luís de Oliveira (MG), importantes peças para a efetivação da grilagem, pois em grande parte das vezes estes tinham seus nomes vinculados a posse das terras, fazendo com que seus reais adquirentes não fossem identificados ou até mesmo indiciados por seus crimes, como é o caso de Hugo Muniz de Queiroz e Tarley Rossi Viela, este último que segundo Asselin (2009) tinha relações próximas com funcionários da Secretaria de Agricultura do Maranhão (SAGRIMA) e com a Companhia Maranhense de Colonização (COMARCO).

Através de dossiês produzidos pelo SNI ficam claras as atuações fundamentais de “representantes legais” para a efetivação dos crimes de grilagem, como é o caso das terras da Barra da Jurema e Itapoema, localizadas entre os municípios de Pindaré Mirim, Monção e Santa Inês. A datação dos processos é referente a 16 de setembro de 1975 e narra as principais irregularidades ocorridas.

Os casos dos grilos Barra da Jurema e Itapoema ⁸fazem parte da região localizada ao longo da BR Belém-Brasília, Via Pindaré. Nesta área, se estabeleceram inquéritos para apurar supostas fraudes nas transferências de terras devolutas para o domínio particular. Em julho de 1973, o INCRA solicitou a instauração de um inquérito para a averiguação das fraudes ocorridas nas terras em questão. No mesmo mês o Instituto, através da Procuradoria Geral do Estado, levantou uma ação requerendo que fossem nulos os registros imobiliários fraudulentos. Embora Tarley Rossi Vilela não seja indiciado no primeiro inquérito levantado pela Polícia Federal, a investigação levantou oito acusados pelo processamento das fraudes, apontados pela documentação como tabeliões, funcionários de cartórios, funcionários públicos e comerciantes.

Nas declarações obtidas pelo inquérito, Washington José Campos Serra, titular do Cartório Único de Monção, citam-se alguns sujeitos como: o coronel da Aeronáutica, Olavo Fernandes Maia e Tarley Rossi Vilela, que na ocasião estava sendo acompanhado por um capitão do Exército brasileiro o qual atendia pelo nome de “Brasil”. Dessa forma, Tarley passa a ser acusado como “um dos responsáveis pela grilagem na gleba Barra da Jurema e Itapoema” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p. 04) e por sua participação em outra área grilada, definida como “Frades e Monte Alegre”.

Olavo Fernandes Maia, anteriormente citado, é acusado de ser responsável pelas fraudes ocorridas em Arapuan, Aracituba, Barra da Jurema e Itapoema, associado à figura de Vilela como sócio em “corretagens” de terra. Essa transação pode ser compreendida como um valor pago para corretores de imóveis através da venda de imóveis.

É também descrito que Vilela, em busca da regularização de terras com o INCRA, buscou a ajuda de pessoas com certa influência, como o então Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, o Promotor do Superior Tribunal Militar e um Procurador do Estado de São Paulo.

Percebe-se, através da documentação, que os citados já tinham relação com outras ocorrências relacionadas a fraudes de títulos de terra em outras localidades e buscavam, através de tráfico de influência, legitimar suas posses cujas origens eram infundadas. Esse aspecto é

⁸ POLÍTICA FUNDIÁRIA DO MARANHÃO – TARLEY ROSSI VILELA. Código de acesso: BR DFANBSB V8 MIC GNC QQQ 8300195. Acesso em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/QQQ/83001954/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_QQQ_83001954_d0001de0001.pdf

comum principalmente em casos em que os autores dos referidos crimes exerciam atividades em cargos de alta patente em importantes instituições da época e pode ser observado em outros processos.

Em correspondência com o coronel Paulo Maranhão Ayres, então secretário de Segurança do estado do Maranhão, Olavo Fernandes Maia, tece acusações ao INCRA e revela sua relação com Vilela, que teria sido este um intermediário para a aquisição de terras situadas no Maranhão e que constatou estar toda a documentação em ordem. Embora o inquérito levantado pela Polícia Federal aponte que Tarley Rossi Vilela tenha vendido “266.500 alqueires de 48.400 m², sem ter escritura em seu nome” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p.06) a documentação segue relatando que:

porque o INCRA, alertado pelo Departamento de Desenvolvimento Agrário da Secretaria de Agricultura do Maranhão, mostrando fraude existente na área da Reserva Nacional do Gurupi, na área do Projeto de Colonização da SUDENE [...] não permitiu o pagamento do Imposto Territorial Rural, indispensável para o registro das terras no cartório de Monção. (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p.06)

Em outro depoimento colhido pela Polícia Federal em Brasília, Chad Gabi, um corretor de terras, fala sobre as “perseguições e maus tratos” contra José Matos, suposto representante legal das terras (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p. 06), ações realizadas pelo coronel Olavo Fernandes Maia, que constantemente fazia ameaças e estava sempre acompanhado de dois policiais fardados, sendo estes nomeados como Urbano Neiva (indiciado no grilo São João do Caru) e Antônio Afonso de Freitas (indiciado pelo grilo da Barra da Jurema e Itapoema). Chad Gabi também reitera que Tarley Rossi Vilela possui atividades irregulares de terras no estado do Maranhão.

A participação de agentes da polícia militar não se restringia somente a “proteção e vistoria” das áreas em que ocorriam os conflitos, mas também a participação direta nos crimes, da mesma forma como os agentes privados participavam desta dinâmica atuando nas mais diversas fases da grilagem e nos crimes decorridos desta prática, segundo Brasil (2013):

[...] desaparecimentos forçados com participação de agentes do Estado e [...] com a participação de agentes privados. A relação de cumplicidade entre agentes do Estado e agentes privados nestes eventos, está indicada de uma forma geral na dimensão política e institucional, e de uma forma específica em casos concretos, na dimensão operacional; concluindo que de uma forma e de outra há evidência de responsabilidade do Estado. (Brasil, 2013, p. 14).

Em memorial de empresários que adquiriram terras da COMARCO, datado de 20/05/1975, Tarley Rossi Vilela aparece como vinculado diretamente a gleba “Barra da Jurema

e Itapoema, da qual se diz legítimo proprietário”, se utilizando de terceiros para não aparecer oficialmente como possuidor da terra.

A prática de utilizar pessoas próximas para atuarem como titulares das terras cujos registros eram falsos era comum entre os criminosos, pois além de dificultar a identificação do mandante das infrações, prejudicava as ações da justiça no momento de penalizar os que estavam a frente dos delitos. Esse ato pode ser observado em outros casos, onde figuras que ocupavam posições de destaque não eram indiciadas pelas investigações em razão de não terem seus nomes vinculados diretamente às violações.

Além disso, Vilela também tentou obter incentivos da SUDAM para realizar empreendimentos agropecuários na cidade de Imperatriz através da empresa intitulada Agropecuária Vale do Tocantins S/A. Para a obtenção deste capital, foi avaliado um projeto que conta com alguns cargos já ocupados por Vilela que chamam atenção por seu grau de importância: “Ex-diretor da FAESP (Federação da Agricultura de São Paulo), Ex-prefeito de Turiúba- SP, Vice-presidente da Associação dos Criadores no Brasil” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p. 10) além de possuir propriedades em Diamantino/MT e Araguaína/GO.

Informes complementares declaram que Tarley Rossi, em 1971, tentou associar-se a José Mendes Neto, o qual tem relações diretas com o grilo Frades e Campo Alegre, para “obter incentivos da SUDAM para empreendimento agropecuário no município de Imperatriz/MA (AGROPECUÁRIA VALE DO TOCANTINS S.A.)” (SNI/Arquivo Nacional, 1975, p.08). Mesmo sendo uma tentativa falha, a documentação continua relatando que as terras da Barra da Jurema e Itapoema são de jurisdição da COMARCO em um setor reservado às grandes propriedades ao longo do Rio Buriticupu e Pindaré, dentre estas são listadas: SAMBRA, Itaqui, Oliveira Irmãos e VARIG.

São apontados como sócios de Tarley o ex-desembargador Tácito Caldas (identificado como advogado dos grileiros da Fazenda Pindaré) e seu filho Deputado Estadual Marconi Caldas, filiado a ARENA/ MA. Sob esta perspectiva percebem-se os imbricamentos entre os poderes institucionais e seus representantes com a realização e manutenção dos crimes fundiários no maranhão. A participação de figuras pertencentes ou que já fizeram parte de poderes políticos e jurídicos demonstra que os acessos e concessões aos criminosos eram amplos e diversificados de forma a simplificar e viabilizar a grilagem e a expropriação de terras no campo Maranhense.

O processo é finalizado argumentando que, como Tarley Rossi Vilela não figura como proprietário do imóvel, se torna assim, isento das investigações levantadas pelas agências federais ou qualquer outro tipo de indiciamento perante a justiça.

A convivência do Estado para com a estrutura grileira se percebe diante das impunidades somadas a manutenção das práticas violentas, sendo estas de cunho físico, moral, patrimonial, e dentre outras que diante de um contexto complexo permanece compactuando com as instituições que deveriam estabelecer um campo com políticas agrárias adequadas, mas que na realidade fomenta a violência em detrimento de um novo modelo de acumulação capitalista estabelecido pelos poderes repressivos vigentes.

Outro caso célebre que retrata a intensa participação de procuradores é o processo movido contra Hugo Muniz de Queiroz⁹. As terras em questão estão localizadas entre as cidades de Bom Jardim e Santa Inês, medido aproximadamente 2.420 ha (dois mil quatrocentos e vinte hectares). A datação dos documentos é de 24 de maio de 1977 e têm suas tramitações até a data de 30 de dezembro de 1977.

O acusado, Hugo Muniz de Queiroz, aparece nas documentações ora como adquirente, ora como comprador e é acusado de realizar transações ilícitas na Fazenda Pindaré. Em inquérito levantado pela Polícia Federal, o INCRA decide que os proprietários deveriam realizar um requerimento ao projeto fundiário de Imperatriz, anexando os documentos de propriedade de suas posses, e que, através de laudo e de outros documentos comprovantes, foi constituído um processo encaminhado até Brasília para a nova emissão dos títulos já devidamente regularizados. Ressalta que, por mais que já tivessem sido enviadas mais de 30 documentações, nenhum título regularizado havia sido expedido até aquele presente momento.

Com essa problemática instaurada, criminosos aproveitando-se da inércia do estado, estavam vendendo documentos ilegais para compradores, que se diziam de boa-fé, apresentassem ao INCRA e fossem enquadrados em situação regular. São acusados Odilon Rodrigues Junior e Antônio Raimundo Feitosa, estes vendiam documentos fraudulentos que se caracterizavam como procurações e contratos de compra e venda imobiliários.

⁹ PROBLEMAS DE TERRAS EM IMPERATRIZ MA. Código de acesso: BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.77108910. Acesso em: https://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1833390&v_aba=1

É também mencionada uma empresa intitulada SANBRA (Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A) que, associada a alguns outros fazendeiros, vinham ameaçando e coagindo posseiros que residiam naquela mesma região com o intuito de aumentar suas terras. Esta empresa, foi acusada de invasão armada das terras ocupadas por camponeses juntamente com Adão Ribeiro, Nelson Vale e Luizinho de Tal, fazendeiros acusados de práticas e atos violentos juntamente com a referida empresa.

Por se sentirem ameaçados, os posseiros acabaram por adquirir os documentos falsificados de Raimundo Feitosa e Odilon Rodrigues, buscando se defender das constantes disputas por terra contra os fazendeiros da região, mesmo cientes da não autenticidade das documentações. A documentação descreve as querelas ocorridas da seguinte forma:

Os atritos que ocorrem, são decorrentes das atividades da SANBRA e dos grandes fazendeiros contra os posseiros de áreas vizinhas às deles. Não se registrando a invasão por compradores de escrituras, pois, quem adquire os documentos já se encontra na área há algum tempo. (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.05)

O dossiê apresenta uma série de procurações e de títulos de compra e venda, o que ilustra as intensas transações ocorridas. Hugo Muniz de Queiroz e sua esposa aparecem em grande parte destes, ora como compradores, ora como vendedores, agindo segundo a dinâmica dos crimes de grilagem, que buscam através dessas transmissões de títulos, ocultar e dificultar a identificação da cadeia grileira e seus mandantes. Os valores das transações vão de vinte mil até os cento e vinte mil cruzeiros, sendo os adquirentes em sua grande parte já participantes de outras infrações, como o já citado Odilon Rodrigues.

Em um documento produzido pelo SNI, em 10/11/1977, as fraudes seguem sendo analisadas, nominando uma cadeia de grileiros já identificada e denunciada pela Procuradoria da República do Estado do Maranhão: Antônio Raimundo Feitosa (MA), Epaminondas Gonçalves Lima (GO), João Bandeira Bastos (ex-serventuário da Justiça), Pedro Dias Ladeira (FALECIDO), Justino Ernesto da Silva (SP), João Menezes Santana (MA), Almir Alexandrino de Abreu (MA), José Luís de Oliveira (GO), José Ribeiro Quinta (GO), José da Silva Uchôa (MA), Antônio de Pádua Freitas (GO), Luís Antônio Moraes (GO), Abílio Monteiro Rocha (GO), Odílio Domingos Gomes (SP), José Daher (GO) e Adão Francisco (GO).

Estes apresentados já são conhecidos de outros casos envolvendo grilagens de terras e aparecem como acusados pelos mesmos crimes em outros dossiês. Vale chamar atenção para

a quantidade de réus advindos do estado de Goiás e suas relações próximas com as ocorrências no estado do Maranhão. Sobre isso, Tavares (2008) indica que:

A grilagem de terras compreendia uma teia envolvendo governadores, senadores, grileiros propriamente ditos, polícia militar (em suma, membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário), formando uma verdadeira rede articulada em nível nacional, principalmente tendo como origem os Estados de São Paulo, Paraná, Goiás, Espírito Santo e Bahia. A grilagem efetivou-se através dos cartórios forjando documentos de propriedade da terra por meios bastante suspeitos de serem fraudulentos. Tinha-se por objetivo a legalização da propriedade da terra para que, em seguida, estivesse em condições de receber dos governos estadual e federal, incentivos e financiamentos. (Tavares, 2008, p.200)

Dessa forma, a reflexão proposta pelo autor chama atenção para a formação dos grupos grileiros, que tinham suas formações não somente no Centro Sul do Brasil, mas em outras regiões de forma expressiva, como por exemplo a região Nordeste, e que se dirigiam ao estado do Maranhão com claras intenções de expropriar propriedades já ocupadas, muito se valendo das legislações que estavam em voga na época, como a lei 2.969/1969, já citada, abrindo caminhos aos criminosos através das facilidades para a aplicação de imposturas no campo maranhense.

O INCRA entrou com uma ação para a nulidade dos registros já levantados pelos acusados a fim de regularizar a situação das glebas, entretanto, com o litígio entre o estado e os requerentes, somado a lentidão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para fazer nulos os títulos falsos, a situação resultou em mais invasões e conflitos na área em questão.

Percebe-se a inércia do INCRA diante das problemáticas expostas, além da urgência descrita pelas documentações, embora pouco tenha sido resolvido, diante das necessidades apresentadas pela documentação. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, assim como a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, além de outras autarquias e instituições competentes pela resolução do caso, pouco se manifestam quando não o fazem, potencializando divergências já existentes.

É necessário considerar também que muito pouco se discute sobre a real situação dos posseiros que sofreram violência por parte das forças privadas e sobre a situação da reforma agrária que deveria processar-se nestas localidades, tendo em vista os reais objetivos do INCRA, bem como de outras instituições do governo estadual.

É importante ressaltar que aqueles que entraram com o pedido de regularização do INCRA, não se sabe se de boa ou má fé, apresentaram ainda uma exposição de motivos para

que fossem dirigidos novos requerimentos ao Instituto a fim de que as referidas áreas fossem recuperadas pela União e somente aí regularizadas. Fato é que o INCRA encontrou inúmeras dificuldades e não conseguiu solucionar a questão de terras apresentada, para além disso, intensificando ainda mais as problemáticas existentes entre os que dizem ter a posse e os que já ocupavam as terras.

Ainda no dossiê, em 31 de agosto de 1977, o então presidente do INCRA, José Lourenço Tavares Vieira da Silva, em correspondência com o Chefe de Gabinete da Secretaria Geral em Brasília, apresenta argumentos e sugestões para a resolução de problemas de forma mais rápida, com relação ao litígio formado no Estado do Maranhão.

A proposta que segue é de que:

O Incra sugeriu em alguns processos, que a renúncia do domínio se efetivasse depois de aprovada a proposta do interesse pelos diversos órgãos federais competentes. Nessa oportunidade seria feita a transação nos autos da ação, culminando com o registro e matrícula do imóvel em nome da União ponto tudo isso e depois de filtrada sobre todos os ângulos a proposta do interessado [...] Todos os registros que antecederam ao atual, até aquele que lhe deu origem deverão ser cancelados, sob pena de cancelando o atual restaura-se o anterior (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.82)

Apelando a exposição de motivos levantada pelos requerentes, o desenvolvimento nacional, para além dos pagamentos dos incentivos realizados pelos órgãos competentes, a recomendação advinda do INCRA traduz seus reais interesses no que diz respeito a regularização de terras no estado do Maranhão, ou seja, depois que o estado assegurasse o título regularizado aos requerentes, o referido instituto transferiria o título aos “verdadeiros” adquirentes e tornaria autênticas as posses.

Se valendo do temor dos compradores em perder suas posses para a União, José Lourenço Tavares, que também é figura acusada de inúmeras ilegalidades ainda sob direção do INCRA, propõe ao Estado esta orientação para a resolução mais rápida dos litígios formados nas áreas em disputa.

Em 30 de dezembro de 1977, outra documentação é apresentada, referindo-se novamente aos 16 acusados, citados anteriormente e declara que: “nenhum dos grileiros denunciados pela procuradoria tem processos em tramitação no INCRA, com vistas a regularização fundiária [...] e que não foram conhecidos outros nomes de pessoas comprovadamente envolvidas em grilagem de terras em Imperatriz/MA” (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.70).

Retrata também a exposição de motivos, anteriormente citada, reiterando a importância da disponibilidade das terras, assim como sua exploração para o desenvolvimento do Estado nacional, além do acesso e produção de capital através dos bens e riquezas adquiridas através do uso das determinadas terras, chamando atenção também para a “eliminação, ou pelo menos, minimização de causas de atrito ou tensões sociais” (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.75). Ficam claras as apelações feitas pelo documento buscado sempre demonstrar para as autarquias do Estado os interesses de desenvolvimento e progresso para a região, além de declarar boa fé em seus requerimentos, que na prática se distanciam desse discurso.

O dossiê finaliza suas informações sem citar novamente Hugo Muniz de Queiroz, apontado como um dos principais grileiros de terra da região do Pindaré. A SAMBRA, empresa algodoeira, acusada de se associar a fazendeiros importantes da região coagir e ameaçar posseiros que viviam nos entornos de suas referidas propriedades, alegando que estes queriam aumentar suas posses, também fica ausente das conclusões do processo.

A ausência dos acusados no encerramento das investigações pode ser compreendida através dos reais interesses dos órgãos responsáveis pelas investigações e pelas instituições fundiárias do estado do Maranhão, cujas dinâmicas apontam para a indiferença diante das problemáticas vivenciadas no campo maranhense.

A associação entre o Estado e o capital torna-se clara diante das injustiças praticadas. Para além da falta de penalização ou responsabilização dos acusados, é admitido que os mesmos não possuíam processos de tramitação pelo INCRA e foram reconhecidos como grileiros, mas ainda assim, diante dos expostos, não consta no dossiê nenhuma punição contra os criminosos nominados no processo. Dessa forma, Santos (2015) explica que:

a grilagem exerceu um duplo papel no processo de expansão capitalista no campo maranhense, pois, ao mesmo tempo em que expropriou o trabalhador, abrindo caminho para o capital no campo, ela concretiza o processo de captura do Estado pelo capital agora valorizado pelo processo de especulação fundiária irrigada por créditos subsidiados pelas agências de desenvolvimento. (Santos, 2015, p.120)

Assim, considerando os novos projetos implementados pelo Estado, as agências responsáveis pelo campo, bem como por mediar os conflitos sucedidos por meio de litígios e divergências, convertem-se em suportes para a manutenção e assistência dos conflitos fundiários ocorridos no Oeste maranhense. Isso pode ser percebido por meio do imobilismo diante dos ocorridos, das ausências durante a construção dos inquéritos, além das ações questionáveis adotadas pelas mesmas durante suas ações.

3.2 Forças estatais e suas relações com os crimes de grilagem e expropriação no Oeste maranhense

Também pôde ser identificada através da documentação a participação de agentes das Forças Armadas, como Aeronáutica e Exército, que tiveram atuações nos crimes ocorridos, como Olyntho Gracia de Oliveira, capitão da Aeronáutica, que possuiu inúmeras terras griladas no Maranhão e dentre elas a FREMASA (Fazendas Reunidas Maranhenses S/A). Asselin (2009) também define que Oliveira recebeu proteção de inúmeros órgãos de segurança e promoveu barbaridades, perseguições e matanças no Pindaré, na década de 1970, com o apoio massivo da Polícia Federal.

O caso da fazenda FREMASA¹⁰ (Fazendas Reunidas Maranhenses S/A), retrata a situação de um imóvel envolvido nos litígios da Fazenda Pindaré no município de Santa Luzia. Neste arquivo aparecem registros que vão de 1971 até o ano de 1977 e que segundo os registros apresentados em 1976, a referida empresa, com sede no Pará e escritórios em Goiás, estava localizada em uma área denominada “Fazenda Santa Inês” no município de Santa Luzia e em parte do município de Imperatriz. A área em questão esteve à disposição do INCRA para a regularização de suas terras e tinha como diretor na época Olyntho Garcia de Oliveira, natural de Goiás.

Na data de 13 de fevereiro de 1975, a empresa entrou com um pedido de reintegração de posse contra Pedro Pereira da Silva, posseiro mais conhecido como “Pedro Baiano”, e mais outros 24 lavradores “todos estes acusados de invadirem e se apropriarem de parte do imóvel em litígio, acusados de prática de esbulho¹¹ à empresa” (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.06).

Em 02 de setembro de 1975 já sob a direção de José Lourenço Tavares, o INCRA iniciou suas ações na região, dessa vez ao lado dos lavradores, pois segundo o Instituto a empresa não poderia pedir a reintegração de posse da referida área pelos seguintes motivos: 1) não ter provas suficientes para atestar que as posses das terras são suas, 2) a empresa pode ter perdido o acesso a determinadas áreas da fazenda, mas não sua posse de forma total 3) os lavradores não praticaram esbulho.

¹⁰ TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. Código de acesso: BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.76111593. Acesso em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1831126&v_aba=1

¹¹ Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios “O esbulho é quando há a perda total da posse, de forma ilegal. Ou seja, dono do imóvel perde o controle do bem. O esbulho pode ocorrer por violência, clandestinidade ou precariedade. A recusa em devolver o imóvel alugado ou invasão de uma propriedade à força, por exemplo, são formas de esbulho.” Acesso em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/esbulho-x-turbacao>

No dia 04 de outubro de 1976, o juiz federal do estado do Maranhão, Carlos Alberto Madeira, atestou posse a FREMASA, alegando que houve de fato invasão das terras pelos posseiros:

Ao contrário do que afirma o INCRA, invasão houve na área possuída pela FREMASA. Vários depoimentos... dão notícia, neste Juízo, da posse do Dr. Olintho... O fato de haver este Juízo anulado o registro imobiliário das terras, assim como a escritura de compra e venda não atinge o poder fático de que a FREMASA mantém na área, com pastagem e criação de gado. O que se dá é que, havendo cultura por perto processa-se uma continua invasão, com o fato de obter indenizações do dono das benfeitorias... Assim concedo a manutenção liminar para cujo cumprimento deverá ser solicitada ajuda policial". (SNI/ Arquivo Nacional, 1976, p.06)

Em 12 de maio de 1977, a empresa comunicou justiça que os lavradores permaneciam em suas terras, fazendo com que fosse procedida a evacuação dos camponeses, com a colaboração da Polícia Federal. No entanto, no dia 21 de junho do mesmo ano, a empresa volta a sinalizar à justiça o retorno dos trabalhadores logo após a área ter sido deixada pelos agentes da Polícia Federal. Destaca-se neste momento o nome de Erotides Pereira de Carvalho, acusado de liderar os camponeses nos atos definidos como ilícitos.

Em 24 de agosto de 77, resistentes a decisão da justiça, procedeu-se um confronto entre 150 lavradores e agentes da Polícia Federal, resultando na morte de um dos policiais e do gerente da FREMASA. As conclusões do processo apontam que o referido juiz, Carlos Alberto Madeira, reintegrou uma propriedade anteriormente anulada por ele próprio, em razão de estar vinculada a crimes de grilagem.

O dossiê segue assumindo que ocorreram divergências entre o INCRA e a justiça maranhense tendo em vista a situação das glebas requeridas, isso justifica-se quando a própria documentação aponta em suas conclusões que:

O juiz federal Carlos Alberto Madeira reintegrou a empresa FREMASA na posse de parte de um imóvel rural, cujo título dominial já fora anulado pelo próprio juiz em face de estar vinculado à grilagem da Fazenda Pindaré [...] Houve divergência do INCRA e a justiça Federal na interpretação do litígio existente. O primeiro dando razão aos lavradores e o juiz concedendo direito a FREMASA. (SNI/Arquivo Nacional, 1977, p. 07)

Dessa forma, a responsabilidade estatal supera a lógica estabelecida pelas leis e instituições que, em seus objetivos primários, buscavam favorecer ao campo maranhense o desenvolvimento, crescimento e industrialização. Ao atuar no sentido contrário as suas origens, o Estado isentou-se por diversas vezes de se papel como mediador dos conflitos, beneficiando por meio de legislações e incentivos fiscais o latifúndio e a manutenção da grilagem.

Entre as páginas 11 e 12 do arquivo, no pedido de reintegração de posse, são citados como acusados dos delitos: Erotides Pereira de Carvalho, Pedro Ferreira da Silva “Pedro Baiano”, Raimundo Nonato Mendes, José dos Reis, Manoel Rodrigues de Sousa “Manoel Ferreira”, Nivaldo Baiano e outros 19 acusados.

Já nas documentações expedidas pelo INCRA, o órgão define a negativa de posse para a empresa. Ainda consta a informação que existem testemunhas, segundo o Instituto, que afirmam a existência de uma cerca de mais ou menos 40 ou 45 metros na área em questão (SNI/ Arquivo Nacional, 1975, p.17), vedação essa possivelmente feita pela empresa.

Outras informações importantes são definidas pelo INCRA, reiterando que a FREMASA não tem posse sobre os 33.992 ha, e que por isso, não poderia sequer solicitar o pedido para reintegração (SNI/ Arquivo Nacional, 1975, p.17) e pelo mesmo motivo não ocorreu esbulho por parte dos lavradores, tendo em vista que estes “não exercitaram posse, nem clandestina, precária ou violenta já que não exerceram posse, mas simples invasão, não houve delito” (SNI/ Arquivo Nacional, 1975, p.18) complementando que os interesses dos lavradores eram de explorar o território para a prática de agricultura.

Em outros anexos exibidos ao longo do processo, como o pedido de evacuação expedido pelo Juiz Carlos Alberto Madeira, também foi informado sob forma de correspondência entre o advogado, Pedro Emanuel de Oliveira, da FREMASA e o juiz responsável pelas diligências que, após a evacuação dos camponeses orientada pela Polícia Federal, os mesmos retornaram ao local e estavam construindo “palhoças e ameaçando os trabalhadores da fazenda” (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.30). Consta na página 33 do dossiê, uma mensagem expedida pelo Serviço Nacional de Informação, que em resumo a respeito dos crimes ocorridos na Fazenda Pindaré, determina que:

Persistirá. portanto, por mais algum tempo, o problema fundiário no Maranhão, alimentando o clima de tensão já existente, particularmente, onde áreas griladas se superpõem com as glebas da COMARCO que foram destinadas aos grandes projetos agropecuários [...] atentando-se para o fato de que outras grilagens de porte, como a de Barra da Jurema, fazenda Aracituba/Arapuan e fazenda Baluarte, arrastam-se há anos nas primeiras instâncias do judiciário, chega-se à conclusão que tão cedo extensas áreas de férteis terras do Maranhão, servidas por uma boa infraestrutura rodoviária, continuarão impossibilitadas de integrar-se processo produtivo da região além de se constituírem em focos permanentes de inquisição e de conflitos sociais. (SNI/ Arquivo Nacional, 1976, p.33)

Fato que se estabelece diante das divergências entre a Justiça Federal do estado do Maranhão e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária é o acirramento de um

conflito que já existia, torna-se necessária a atenção para o fato de outras tensões estarem presentes na região e que também se desenvolvem através dos mesmos fatores, sendo em grande parte causadas por litígios, lentidão nas decisões, parcialidade nos inquéritos, tráfico de influência e dentre outras irregularidades.

Casos citados, como o da Barra da Jurema anteriormente descritos, dentre outros explanados pela documentação modelavam o cotidiano agrário estabelecido no campo maranhense, marcado essencialmente pela violência.

O jornal O Imparcial, no dia 25 de agosto de 1977, lançou a seguinte manchete: “Posseiros matam agente federal”, descrevendo os acontecimentos de forma tendenciosa e que, segundo a notícia, os agentes da Polícia Federal foram “atacados” pelos posseiros que estavam em número superior ao da tropa enviada para averiguar as tensões ocorridas na área. Da mesma maneira, a folha O Globo, por meio da manchete “Chacina no Maranhão: dez lavradores são presos sob suspeita”, reforça uma visão enviesada sobre o movimento camponês e seu aspecto “perigoso”. O Globo em matéria publicada em 27 de agosto de 1977 descreve que:

O delegado Luiz Moura, da secretaria de segurança, já prendeu 10 lavradores suspeitos de participação no assassinato do agente da Polícia Federal, Francisco Samuel Silva Barbosa e do gerente da fazenda, Janir Vieira. [...] José Mendes e Raimundo Alves, secretários de prefeitura de Santa Luzia, achando que os lavradores agiram por vingança ao matar Janir Vieira, que dias antes prenderam e surraram alguns lavradores. Aliado com este fato 17 casas foram demolidas por tratores da FREMASA que assim agia amparada em decisão do juiz Carlos Madeira. (O Globo, 1977)

O jornal também conta com um discurso proferido pelo senador Sávio Dino, na Assembleia Legislativa, que chama atenção para as problemáticas ocorridas no campo maranhense e as reais intenções das empresas lá estabelecidas por meio de incentivos governamentais:

a culpa desses conflitos fundiários – disse - cabe a política posta em prática na Amazônia pelo governo federal que apoia os grandes projetos agropastoris, uma política de ocupação de espaços vazios que já se constrói ser falha, pois não há sentido em apoiar pretensos proprietários de terra que no fundo não se passam de especuladores imobiliários e fundiários. Eles utilizam as terras do patrimônio público não para plantar ou para desenvolver qualquer função social, mas visam sobre a maneira a especulação fundiária ao enriquecimento ilícito através das transações cartorárias. Visam ao lucro como única meta. (O Globo, 1977)

A participação do senador na referida sessão traduz o panorama vivenciado na Amazônia e no Nordeste brasileiro, que neste momento eram áreas prioritárias para a

colonização segundo a política repressiva atuante no governo, desconsiderando totalmente as populações que já estavam ali fixadas e seus modos de vida. Os interesses de instalação de polos industriais e o ansiado desenvolvimento nestas localidades consideradas “vazios demográficos” logo foram substituídos pelas reais ambições do Estado, seguidos pelos dos investidores vindos do Centro Sul do país diante de um recurso tão valioso quanto a terra e que apresentava significados diferentes para quem nela vivia e dela sobrevivia.

A fala de Dino demonstra também a verdadeira face dos órgãos que, através de editais e anúncios a respeito das “terras livres” no estado do Maranhão, maquiavam seus efetivos empreendimentos que se desenvolviam a partir de expropriações procedidas por documentações falsas aceitas e sustentadas por uma máquina estatal corrupta e conivente com estes feitos. Isso pode ser percebido através do número expressivo de figuras públicas ligadas ao quadro político da época, assim como autoridades de órgãos fundiários, empresários, funcionários públicos e dentre outras figuras ativas nas malhas grileiras estabelecidas no campo maranhense na ditadura civil-militar.

Já em documento datado de 20 de outubro de 1977, José Sarney esclarece algumas ocorrências relacionadas aos conflitos ocorridos no campo maranhense, tratando também da sustentação política de Lourenço José Tavares Vieira da Silva, então presidente do INCRA, respondendo a denúncias feitas pelo Governador Nunes Freire que relacionava Sarney a possíveis envolvimento com casos de expropriação fundiária.

Esta documentação apresentada conta com relatórios sobre o fenômeno da grilagem no Brasil e no Maranhão, descrevendo os principais grilos maranhenses cuja área, segundo a documentação, soma-se um total de 3.138.000 hectares, e que a partir da década de 1970 “começaram a corromper e envolver a rede de funcionários da Secretaria de Agricultura (SAGRIMA), o próprio secretário e altos escalões do governo, como a Procuradoria Geral do Estado” e consta também que “a própria Secretaria de Agricultura mandava os cartórios registrar os grilos” (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.42). O documento entregue por José Sarney elucida que:

A partir do envolvimento das autoridades com a máfia do grilo" o caminho estava aberto. Grupos do Sul, como os títulos eram falsos compraram a preço vil grandes glebas e partiram para a aventura da legalização [...] Agora tinham de trabalhar em duas áreas: Maranhão e INCRA. Vem a COMARCO e aí os grupos que já tinham títulos grilados compraram áreas superpostas ou simplesmente entraram em atrito com os grileiros por recusarem comprar deles também. [...] O Plano inicial da Comarco foi abandonado.

Desapareceram os critérios, planejamentos etc. E entramos na lei do duvidoso pistolão. (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.42-43)

Este documento também conta com mais detalhes a respeito da atuação de Lourenço José Tavares, antes e depois de assumir a sua diretoria no INCRA/MA, além de levantar mais detalhes a respeito da gestão Nunes Freire, no governo estadual, e sua relação com a política fundiária trazendo informações sobre a EMASA, uma firma fictícia assumida judicialmente por Raimundo Bastos, mas que segundo Sarney, é de posse do então governador Nunes Freire.

Em relatório sobre Lourenço José Tavares, José Sarney o acusa de “transformar o INCRA, no Maranhão, em instrumento de propaganda eleitoral em benefício próprio e de pessoas que lhe são ligadas.” (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p. 46). Denunciado por tráfico de influência, que ocorre quando existe solicitação ou obtenção de certas vantagens para influenciar funcionários públicos ou certas autarquias ocupantes de importantes cargos, Lourenço Tavares também é descrito por Sarney como figura que interveio nos processos eleitorais da cidade de Imperatriz, além da construção de um Parque de Exposições de Gado com capital de origem do INCRA.

Tavares também é acusado por Sarney de atuar de forma corrupta nas cidades de Barra do Corda, Joselândia, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Tumtum, Mirador e Pio XII, ao associar-se com políticos e figuras de influência da região, Tavares realiza ações ilícitas aproveitando-se de seu cargo ocupado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Em outro documento apresentado por Sarney, está presente uma relação de terras griladas no estado do Maranhão, dentre estas algumas já citadas por outros dossiês lidos durante a realização desta pesquisa, são elas: “Pindaré (1.173.000 ha), Torre Segunda (36.000 ha), Frades (86.000 ha), Campo Alegre (57.600 ha), São João do Caru (614.400 ha), Gurupi (290.400 ha), Serra Grande 242.000 ha), Fortaleza do Baluarte (245.025 ha), e Barra da Jurema (393.000 ha) (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.56). São apresentadas algumas documentações emitidas pela SAGRIMA referentes aos títulos e suas respectivas aquisições em cartório, no entanto, estas se encontram em uma resolução ruim para a leitura.

E, por fim, são apresentadas documentações referentes a COSULTADE (Consultoria, Planejamento e Comércio S/A), empresa que, segundo o Senador José Sarney, solicitou a COMARCO uma gleba de 100.000 ha, cujo responsável na época era Luís Fernando Freire (filho de Vitorino Freire) e que por meio das ações de José Lourenço, a referida empresa

conseguiu as terras requeridas para a efetivação de um projeto fundiário. Embora a Companhia fosse autorizada a alienar no máximo 50.000 ha, a depender de que tipo de projeto fosse executado.

O roteiro de intenções indica que a agricultura se daria de forma temporária, onde seria cultivado o milho durante o período das pastagens, visando a ocupação da mão de obra no período de chuva e a diminuição de custos adicionais. Permanentemente, 5 % da área será direcionada para agricultura permanente de subsistência. Na pecuária, o projeto implantaria a criação de gado de corte, promovendo pastos artificiais na área. O mesmo roteiro cita o aproveitamento de madeiras para a comercialização e projetos sociais que visem a contratação de mão de obra local.

Esse último detalhe chama atenção para a manifestação do avanço da pecuária no estado do Maranhão através dos incentivos fiscais concedidos pelo governo e que inaugura um novo modelo de produção que se tornaria base da produtividade do campo brasileiro. Segundo Santos (2015):

O avanço da pecuária empresarial no Maranhão como atividade econômica expressiva data de meados da década de 1960 exatamente no mesmo período que a SUDAM e SUDENE, através de incentivos creditícios induziram à formulação de grandes projetos agropecuários, tendo como principal pré-requisito para o acesso ao crédito necessariamente a propriedade da terra (Santos, 2015, p.95)

A mudança ocorrida nos modelos de produção do campo maranhense são fruto das muitas transformações ocorridas no cenário agrário e que traduzem as novas necessidades dos grandes produtores e do mercado exportador. O cultivo de capim, por exemplo, era uma prática recorrente adotada por fazendeiros para expulsar camponeses de determinadas regiões, impedindo o plantio de outras culturas, priorizando a pastagem para o gado. Dessa forma, a concentração de terras e o desmatamento intensivo do meio ambiente, características da pecuária, estampam os novos padrões a serem reproduzidos no campo e suas novas demandas.

3.3 Fazenda Maguary – A institucionalização dos crimes no Campo maranhense

A presença de órgãos como o Instituto Nacional de Colonização, bem como a Companhia Maranhense de Colonização, a Secretaria de Agricultura do estado do Maranhão e o Departamento de Desenvolvimento Agrário foi frequente, considerando suas atuações conjuntas em meio aos conflitos ocorridos. As relações estabelecidas entre as redes grileiras e estas instituições se mostram através da cumplicidade e ligação entre grileiros e funcionários

de alto escalão que atuavam nestes órgãos, permitindo a operação das mesmas assim como as demais improbidades ocorridas no Vale do Pindaré e Imperatriz.

Um dos processos analisados com o maior número de figuras públicas envolvidas, intitulado caso da Fazenda Maguary¹², localizada no município de Santa Luzia. O dossiê retrata a participação de José Sarney, Nunes Freire que neste contexto estava como Governador do estado do Maranhão e demais figuras políticas maranhenses. Através das 21 páginas de documentação foram apresentadas uma série de crimes, dentre estes: expropriação, grilagem, violência e abuso policial, adulteração e falsificação de documentos dentre outras irregularidades. Iniciado no ano de 1977 e finalizado em 1978, o inquérito chama atenção pela relação estreita com os poderes públicos e órgãos estatais.

Costa (2018, p.39) aponta algumas fases da trajetória dos crimes agrários cometidos em terras maranhenses:

Desde 1969 que a grilagem começou a gerar violência no Maranhão, batendo recorde pelo apoio da ditadura militar, quando os próprios políticos reivindicavam terras que não lhe pertenciam, tornando-se grileiros. Apoiados pelo governo federal, os governos estaduais começaram sua política entreguista de terras, sem a preocupação de pensar nos inúmeros lavradores que já habitavam as áreas. Sob títulos falsos e criminosos, os grileiros conseguiam as terras e expulsavam as famílias lavradoras do local, deixando-as ainda mais à margem da pobreza.

O autor aponta neste fragmento a intensa rede de grilagem que se formava a partir de 1969, contando com uma intensa participação de grupos políticos e personagens que despontavam no cenário ditatorial, em grande parte das vezes estes sujeitos estavam relacionados de forma direta e eram responsáveis pela manutenção das redes grileiras, sem serem criminalizados estes homens “políticos” eram peças fundamentais para a realização de crimes de grilagem.

Diante de uma esfera de expropriações que envolveram grandes empresas e funcionários públicos de destaque, figuras políticas também tiveram suas participações nos crimes de grilagem, um dos mais notáveis no Maranhão é o caso da Fazenda Maguary, cuja documentação aponta a posse do então senador pelo Estado do Maranhão, José Sarney, uma

¹² FAZENDA MAGUARY/ARQUIVO NACIONAL. Código de referência: BR_DFANBSB_V8.MIC, GNC.QQQ.82001559. Acesso em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/XXX/82001559/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_QQQ_82001559_d0001de0002.pdf

figura de relevância com participações políticas em vários cargos, como de Governador do Maranhão e Presidente da República.

Em depoimento à Câmara dos Deputados, em 1977, o então Governador do Estado Nunes Freire, declarou que as terras da Fazenda Maguary que pertencem à família Sarney, estavam registradas em posse do Estado do Maranhão. Segundo os registros, esta referida propriedade foi aforrada ilegalmente por José de Ribamar Ribeiro Salomão e posteriormente teve seu tamanho aumentado de forma “misteriosa”. Nunes Freire reitera também que “Se me fosse dado opinar sobre o financiamento feito ao Banco do Brasil pelo senador José Sarney, para desenvolvimento de projeto pecuário na área, diria que tal operação foi desonesta” (SNI/Arquivo Nacional, 1977, p.02)

Em sua defesa, Sarney declara que:

“Quando me foi oferecida a área logo vi que o aforamento não era regular. Assim, com escrúpulo, comprei apenas as benfeitorias. Será que é crime ter posse de terreno foreiro?”, “Realmente, tomei um empréstimo no BB para desenvolver um programa de aproveitamento destas terras”, “Não tenho propriedades no MARANHÃO, apenas, terras na Ilha de CURUPU, que pertenceram ao meu sogro, e foram exatamente estas terras que deixei hipotecadas para conseguir o empréstimo do BB” (SNI/ARQUIVO NACIONAL, 1977, P.03)

O processo segue apontando as características da área, bem como as relações do local com outras figuras importantes, Clotides de Almeida Santos, então Prefeito Municipal de Santa Luzia - MA, concedeu a José Ribamar Ribeiro Salomão, o aforamento de uma área do patrimônio do citado município, situada no povoado "MAGUARY" com cerca de 300 hectares, toda cercada de arame farpado. Salomão fez mais duas demarcações e medições de terras, próximas à supracitada aforadas, depois requereu a Sagrima a aquisição das terras e com a não resolução recorreu a Comarca para a reaquisição das terras demarcadas.

A respeito do caso da Fazenda Maguary, Souza (2022) aponta que:

José Sarney teria começado a grilar as terras da Fazenda Maguary em 1966, quando ali viviam cerca de 600 famílias, através do comerciante e dono de terras José Ribeiro Salomão. Quando José Sarney ainda era governador do estado, instituiu as Delegacias de Terra, que teriam se envolvido em grandes esquemas de corrupção em Santa Luzia. Além disso, criou a Lei de Terras, que possibilitou a venda das terras públicas a um preço simbólico a grupos empresariais nacionais e estrangeiros. Funcionários e políticos dariam a cobertura a tais “grupos econômicos de fora e aos políticos grileiros do município”, garantidos por uma “estrutura de violência baseada no poder econômico, na justiça e polícia locais e da região. (Souza, 2022, p.128)

A partir deste fragmento é possível perceber as estreitas relações entre a institucionalização da Lei de Terras Sarney com a intensificação das ações criminais coordenadas por grupos grileiros, de forma a estabelecer uma cooperação institucional entre os criminosos e as autarquias federais e estaduais atuantes no campo maranhense. É fundamental perceber as ligações próximas entre instituições como a Companhia Maranhense de Colonização e o Departamento de Desenvolvimento Agrário e as redes grileiras atuantes no estado advindas de Goiás, São Paulo e entre outros estados brasileiros, ilustrando assim os diversos tipos de alianças estabelecidos em prol das grilagens e expropriações ocorridos no Oeste maranhense.

Em novembro de 73, José Ribamar Ribeiro Salomão muda-se para o Rio de Janeiro, deixando as terras sob responsabilidade de José Ferreira Leite, então prefeito de Santa Luzia, e mesmo ocupando as terras, estas ainda não estavam regularizadas, dependendo assim do prosseguimento do processo para a regularização perante a Sagrima. Em virtude da transferência do direito de sub-rogação - José Ferreira Leite ingressou na Comarca com um requerimento para compra dos 5.744 ha de terras antes demarcadas por Salomão.

Entretanto, com o falecimento de José Ferreira Leite, Salomão volta as terras para dar prosseguimento ao processo de regularização “perante a Comarca, através de novos requerimentos, acompanhados de cópia da rescisão contratual, pela qual substituíra Ferreira Leite no processo de aquisição das terras em curso naquela Companhia” (SNI/ Arquivo Nacional, 1977, p.04).

Alegando a falta de respostas tanto da Comarca, Salomão e sua esposa entram em processo contra a Companhia e o estado do Maranhão com as devidas documentações. A partir do ocorrido, a Comarca emite um relatório alegando ter dúvidas quanto à superfície da área a ser regularizada e que existem irregularidades e contradições nas documentações apresentadas pelos requerentes.

São também levantadas correspondências trocadas entre Nunes Freire e Sarney no tocante as terras, estas cartas relatam que Freire "gostaria de atender à solicitação que o senador (Sarney) lhe fizera", a respeito das terras de Salomão, entretanto, encontrava-se sem condições de resolver o problema nos "moldes solicitados", e que a partir dessas correspondências, Sarney reconhece pela primeira vez seus interesses pelas terras da fazenda Maguary, revelando ter feito com Salomão “uma escritura de promessa de compra e venda pendente de solução final” (SNI/Arquivo Nacional, 1977, p.05).

A documentação da Comarco chama atenção para a intervenção do Estado do Maranhão, no sentido de "evitar as perturbações de posse que vêm se verificando na propriedade de Maguary... onde grileiros... e agitadores vêm cortando cercados de arame com sérios prejuízos materiais" (SNI/Arquivo Nacional, 1977, p.05) chamando atenção para o fato desta área já estar sendo visada por criminosos interessados em suas extensões.

A documentação indica a presença de turbações na área, que podem ser caracterizadas pelas dificuldades ou impedimentos que os possuidores e ocupantes têm de exercerem o controle e uso da terra, em relatório a Comarco expressa:

em 1971/72, inúmeros agricultores estabeleceram-se na área da Faz MAGUAY criando turbações nas citadas posses, para cuja solução, o órgão fundiário da Secretaria de Agricultura/MA — SAGRIMA marcou uma reunião, em SET 72, a qual deveriam comparecer todos os interessados para estudarem uma relocação amigável de agricultores, porém, Salomão não compareceu, ficando tal problema em suspenso. (SNI/Arquivo nacional, 1977, P. 06)

Com a ausência de Salomão na reunião, este entra com um requerimento dirigido ao Coordenador do Projeto Fundiário BACABAL/INCRA, juntamente com seu advogado Raimundo Ribeiro Bastos, solicitando a intervenção do instituto no sentido de impedir intervenções de posseiros na Fazenda Maguary, praticada por alguns posseiros seguido do líder Vicente Hermínio de Sousa Lima, colono residente na área. Salomão esclareceu que as demarcações efetuadas foram precedidas de indenização dos posseiros.

Sobre a Comarco, Souza (2022) reflete que:

Para conseguir pessoas para o projeto de colonização, o governo teria contratado assistentes sociais, que fizeram uma grande campanha de inscrição em Santa Luzia, Santa Inês, Pindaré, Bom Jardim, Monção, Bacabal, Vitorino Freire, Olho D'Água, Lago da Pedra, Vitória do Mearim, Altamira etc., prometendo casa, terra, técnicos agrícolas, cooperativa, madeira, sementes, crédito, entre outras coisas. [...] o então Secretário da Agricultura, Lourenço Vieira da Silva e Jaime Neiva de Santana, Secretário da Fazenda e filho do governador, viajaram a São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul para oferecer as terras maranhenses. 1 hectare no Sul valia 200 no Maranhão. Já 1 hectare em São Paulo valia 1.000 em Santa Luzia, sem concorrência pública ou leilão. Dizem os documentos que se prometia terra limpa de gente, além de estradas, eletricidade, prazos vantajosos e sem juros. As terras foram praticamente doadas, pois foram vendidas por 27 a 47 cruzeiros, quando valiam de 500 a 1.000 cruzeiros e, depois, passaram a valer 50.000 cruzeiros no fim da década de 1970. (Souza, 2022, p.130)

Através deste fragmento pode-se compreender as dinâmicas utilizadas pela Comarca para obtenção de colonos advindos de vários locais do Brasil. “As terras foram praticamente doadas” demonstra as pretensões e propósitos diante das empresas que chagavam cada vez mais em maior número nestas regiões e dos posseiros e trabalhadores rurais que já ocupavam estas áreas, sofrendo com problemas históricos como a falta de escolas, postos de saúde, dificuldades para o acesso a água e demais complexidades.

Grande parte destas famílias camponesas que se encontravam nestas áreas e que foram “engolidas” por estes projetos, após a fixação de empresas e empreendimentos foram expulsos de suas próprias terras sob a justificativa do “progresso e desenvolvimento” do campo maranhense, acabam se transformando na classe assalariada que exerceria sua força de trabalho nas fazendas e empresas que passavam a se estruturar no Vale do Pindaré e nas regiões de Imperatriz.

Em relatório descrito por Souza (2022, p.131) a situação destes trabalhadores é descrita elucidando o caráter de “reserva de mão de obra barata para as empresas usarem como, onde e quando quiserem”. Ao serem negligenciados pela política modernizante da época, restou a estes posseiros trabalharem ou alugarem a terra para cultivo, pagar foro nas fazendas, e quando muito as piores áreas para cultivo de suas subsistências, muitas vezes sem acesso direto a água e com terras áridas.

Posteriormente, é assinada uma documentação pelo advogado Bastos, indicando que 760 ha de terras seriam desmembrados da área para relocação dos posseiros através de escritura pública de cessão de direito, registros assinados pelo líder Vicente Hermínio, por outros sujeitos envolvidos com as demandas dos trabalhadores de Santa Luzia, visando cessar as divergências existentes entre as partes.

Entretanto, em 20 de setembro de 1977, novos conflitos se deram, resultando na destruição de 13km de cercas e mourões, são acusados de tal feito cerca de 100 trabalhadores liderados por Vicente Hermínio “que disse estar seguindo orientação do provisionado Raimundo Bastos. Esse nominado, que havia atuado anteriormente como defensor dos interesses de Salomão em avenças com os posseiros, é atualmente assessor político do Governador Nunes Freire” (SNI/Arquivo Nacional, 1977, p.07).

As conclusões da ação apontam que a área está em pendência judicial desde 1975 e que apesar de Sarney requerer as terras a COMARCO tacha o referido domínio como irregular, além de que desde 72 existem problemas de posse que culminaram com a invasão de terras da

Fazenda Maguary que contraria a afirmação de Sarney no sentido de que a posse das terras vem sendo mantida "mansa e pacificamente" há cerca de 10 anos. Os registros finalizam com o seguinte fragmento:

A questão de terras reclamadas pelo Senador Sarney junto à COMARCO e ao Governo do MARANHÃO extravasou da esfera fundiária para o plano político partidário, alimentando assim a acirrada contenda existente dentro da ARENA maranhense entre as facções lideradas por aquele Senador e o Governador Nunes Freire (SNI/Arquivo Nacional, 1977, p.08)

O inquérito seguinte trata do mesmo caso da Fazenda Maguary e as depredações ocorridas, estas tiveram origem por meio de 100 trabalhadores que tinham como líder Vicente Hermínio, este afirma que a ação ocorreu por meio de Raimundo Bastos Ribeiro, então secretário do Governo Nunes Freire, que teria sido o mandante e líder da invasão. Após a repercussão desses depoimentos, foi determinado que a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão abrisse um segundo inquérito para averiguar o caso, bem como para apurar denúncias veiculadas pela imprensa de que, durante o curso da primeira investigação os depoimentos tinham sido obtidos através de espancamento praticado por policiais.

Segundo os registros, o primeiro inquérito feito apresentava falhas por não ter apresentado exames de corpo de delito, além do notório interesse em retirar Raimundo Bastos e Vicente Hermínio da ocorrência. Estava ocorrendo no Estado, neste mesmo período, uma Comissão de Inquérito da Polícia Federal, designada pelo Ministério da Justiça, apurando as ocorrências sobre a Fazenda Maguary, e com esta ação tomou-se conhecimento que não havia mais dúvidas com relação a participação de Raimundo Bastos e Vicente Hermínio na invasão da área.

Em 03 de outubro de 77, o coronel Dante Nardelli iniciou as apurações determinadas pelo II Departamento da polícia federal, a ação foi iniciada no dia 10 de novembro do mesmo ano e ouviu cerca de 51 pessoas, onde foram captadas diversas informações, dentre estas: O responsável pelo primeiro inquérito, Sargento João Francisco dos Santos, não indiciou Raimundo Bastos pois, em seus depoimentos ele se negou inocente. Além de “todos os depoimentos colhidos pela Polícia Federal são coincidentes aos prestados no segundo inquérito e unânimes em acusam Vicente Hermínio e Raimundo Ribeiro Bastos como os mandantes da invasão da Fazenda Maguary” (SNI/Arquivo Nacional, 1977, p.10).

O major Moreno, responsável pela produção do segundo inquérito concluiu que:

Os espancamentos dos quais foram vítimas os lavradores presos, especialmente aqueles que prestaram, declarações na Delegacia de Polícia, tinham a finalidade de incriminar pessoas inocentes, isto é, afirmarem quem lhes haviam mandado cortar os mourões da cerca de arame farpado da Fazenda MAGUARY foram VICENTE HERMINIO DE SOUZA LIMA a mando do advogado RAIMUNDO RIBEIRO BASTOS de ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado (SNI/Arquivo Nacional, 1977, P.11)

Entretanto, as investigações apontam que os resultados do segundo inquérito foram forjados e que isso pode ser justificado pelo fato de: 1) A maioria dos lavradores confirmou ter sofrido espancamentos, seja no ato das prisões, seja para forçá-los a revelar o paradeiro de Vicente Herminio que estava foragido, e não com o objetivo de incriminar o procurado, nem Raimundo Bastos, 2) Ficaram caracterizados diversos depoimentos que foram obtidos pelo Major Moreno por coerção às testemunhas ou por alteração das respostas dadas pelos depoentes, a maioria, semialfabetizados, sem condições de confrontar o que declararam com o que estava escrito e por fim, 3) O Major Moreno concluiu, também, seu inquérito sem ter ouvido Vicente Hermínio e Raimundo Ribeiro Bastos, os principais acusados, e sem ter juntado nenhum laudo de exame de corpo de delito que comprovasse o principal objetivo do inquérito, que foi a constatação de violências praticadas pela polícia contra os lavradores.

O Major Moreno selecionou as pessoas a serem ouvidas, segundo interesses predeterminados, desprezando inclusive orientação do então secretário de Segurança Pública, que lhe havia indicado várias autoridades e pessoas, cujo conhecimento era importante para a elucidação dos fatos. Além de que, após a conclusão de seu inquérito, entregou-o diretamente no Palácio do Governo e não na Secretaria de Segurança Pública/MA como seria de praxe.

A partir destas considerações o processo conclui que, “Ficou perfeitamente caracterizada a participação de Vicente Herminio e Raymundo Ribeiro Bastos como mandantes da invasão”, que “à Delegacia de Polícia de Santa Luzia, chefiada pelo Sargento PM João Francisco dos Santos, usou de violência no ato da prisão de alguns lavradores e durante alguns interrogatórios, visando a descobrir o paradeiro de Vicente Hermínio principal líder dos posseiros” (SNI/Arquivo Nacional, 1978, p.14) , e que Major Moreno, encarregado do segundo inquérito, procurou intencionalmente anular os indícios que incriminavam Raimundo Ribeiro Bastos e Vicente Hermínio. Para tanto, coagiu testemunhas, alterou depoimento e omitiu dos autos peças importantes para a elucidação dos autos.”

No final da documentação, para além das acusações que se deram sob Vicente Hermínio e Raimundo Bastos, constata-se também o envolvimento de Ronald Augusto Furtado Costa, irmão e procurador de José Sarney, que foi acusado de falsificar, em procuração, a firma de

José Sarney, adulterando os documentos e falsificando a assinatura, o acusado tinha como propósito ajustar a data da queixa-crime com o dia em que foi instaurado o segundo inquérito.

Além de incriminar os agentes responsáveis pelas arbitrariedades cometidas direcionadas aos posseiros, concluindo a existência de violências e abuso de poder por parte da Polícia Federal que atuava na área, não foram encontrados indícios da participação do então governador do Estado Nunes Freire, tão pouco que as atitudes tomadas por seu ex-assessor (Raimundo Bastos) foram feitas para seu benefício, além disso, ficou também constatado que José Ribamar de Araújo, então Conselheiro do Tribunal de Contas, cunhado do Governador, foi o principal mentor do segundo Inquérito, este, recusou três indicações da Secretaria de Segurança Pública para a condução deste inquérito, por fim escolhendo, pessoalmente, o major Moreno, que acabou conduzindo esse inquérito de formar parcial e tendenciosa.

Outro fato importante é a ausência de José Sarney, que além de não ser indiciado, não é mais citado no processo. É importante lembrar que os inquéritos só se iniciam na Fazenda Maguary por conta do envolvimento do então senador com a área onde ocorrem os conflitos decorrentes.

O afastamento da figura de Sarney pode ser lida como mais uma das ocorrências onde o Estado se abstém de mediar e solucionar os crimes agrários que estavam a todo momento despontando nos municípios. Ao se afastar de julgar e responsabilizar os sujeitos atuantes em atividades ilícitas, o Estado, bem como seus agentes, operam em prol da criminalidade e manutenção das cadeias de grilagem no Maranhão. A barbárie policial também evidencia esse fato, pois conseguem passar “despercebidas” nos tribunais por meio de juízes, desembargadores e advogados, que não desempenham suas ações com imparcialidade, mas sim consentem que as inúmeras arbitrariedades ocorram sem que ninguém seja punido ou condenado por seus atos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou trazer em suas reflexões apontamentos acerca das atuações de instituições e órgãos fundiários orientados pelo Estado brasileiro para o processamento de políticas agrárias no campo. As pesquisas realizadas através do Sistema de Informação do Arquivo Nacional apresentaram documentações produzidas pelo SNI, agência repressiva direcionada a investigações e espionagem de atividades consideradas pelo Estado autoritário como subversivas e potencialmente “perigosas”.

As documentações produzidas pelo SNI informam sobre uma rede de crimes de grilagem e expropriação ocorridos no campo maranhense, formados por uma teia de envolvidos atuantes no cenário político, social e econômico da época. A ocorrência destes crimes se acentuava diante de inúmeras outros tipos de violência executadas de forma institucional e privada e que eram registradas nas documentações, demonstrando a ciência do Estado diante da brutalidade contra camponeses e trabalhadores rurais.

A análise destes registros também conta com inúmeras complexidade, considerando que o próprio Serviço Nacional de Informações edificado pelo Estado repressivo vai criticar as atuações dos órgãos federais e estaduais voltados para o campo, identificando arbitrariedades e violências contra as populações camponesas, mas que de forma geral, não eram problemáticas enfrentadas de forma direta pela repressão. Muitas vezes criticando e questionando também as ações e posturas dos próprios chefes e diretores das instituições federais e estaduais diante da ocorrência de crimes agrários no cenário maranhense.

Através dos dossiês analisados, percebeu-se o *modus operandi* desenvolvido no campo por meio das intervenções estatais implementadas por instituições como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a nível federal e estadual, além de outras autarquias atuantes no estado do Maranhão, como a Companhia Maranhense de Colonização, o Departamento de Desenvolvimento Agrário e a Procuradoria Geral do Estado, protagonistas nas ações movidas pela justiça a fim de realizar a regularização de terras, bem como a implementação da reforma agrária. Essas instituições criadas no contexto ditatorial estavam voltadas para o campo e suas complexidades, considerando o cenário de múltiplas problemáticas ocasionadas pela ausência da reforma agrária no setor fundiário brasileiro.

Mesmo que seus objetivos primeiros fossem solucionar questões urgentes como a ocorrência de conflitos agrários e a violência crescente no campo, percebe-se que com a atuação destas o que realmente se deu foi o recrudescimento de questões já verificadas em

regiões como o Vale do Pindaré e Imperatriz. A associação do Estado com as redes grileiras, por meio de legislações e créditos fiscais, permitiu a instalação de grandes negócios e investimentos as quais tinham suas reais motivações encobertas pelos ideais de desenvolvimento e progresso para estas regiões.

A aplicação de políticas para o campo maranhense durante a ditadura civil-militar brasileira, apesar de ser coordenada por eixos federais como o INCRA, estava diretamente ligada à órgãos estaduais como a Companhia Maranhense de Colonização, o Departamento de Desenvolvimento Agrário e a Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão, que estavam cientes das violências e arbitrariedades ocorridas em áreas como o Vale do Pindaré e Imperatriz, entretanto negligenciavam as problemáticas ocorridas e atuavam diretamente para a intensificação dos conflitos ao agir institucionalmente em prol dos crimes de grilagem e expropriação.

Diversas políticas foram implementadas no campo maranhense durante a ditadura civil-militar, assim como a criação de órgãos voltados exclusivamente para as questões rurais, todos esses empenhos foram falhos ao buscarem a solução para as complexidades ocorridas no Oeste Maranhense. As ações do estado do Maranhão, bem como de suas autarquias estaduais e federais, resumiram-se ao desprezo diante destas questões urgentes, quando não apoiavam as próprias ocorrências criminosas por parte dos grileiros.

No caso maranhense, o projeto “Maranhão Novo” implantado por seu então governador José Sarney, compartilhava destas mesmas concepções visando atrair e estabelecer negócios vindos do Sul e Sudeste brasileiro, visando a transformação de uma área até então considerada periférica. Entretanto, os planos de progresso e crescimento do Estado não possuía interesses de integrar toda a população maranhense, de forma que ficaram distantes dessas transformações os mais pobres, povos indígenas, quilombolas, trabalhadores do campo e entre outros grupos, negligenciados pelos projetos de “modernização”.

A população camponesa sofreu com duras determinações vindas tanto pelo Estado quanto pelas propriedades privadas, a Lei de Terras Sarney foi uma delas, que possibilitava que negócios e investimentos de fora do Maranhão se fixassem com maior facilidade nas terras vendidas a preços baixos por meio vantagens. O cenário que se formou diante da negociação e venda das terras maranhenses foi o agravamento de práticas violentas e ilegais, com participações diretas de agências estatais que recebiam assistência de agentes da Polícia Federal e Militar, responsáveis pela “limpeza de área”, além de outras peças fundamentais como

políticos, diretores e chefes de agências fundiárias, advogados, e entre outros participantes fundamentais para a produção e reprodução de crimes agrários.

As grilagens e expropriações ocorridas modificaram as dinâmicas estabelecidas no campo maranhense, onde a lei que passou a valer foi a força bruta, quem tinha mais contra quem muito pouco ou nada tinha. A partir dessa nova política de Estado, maquiada por instituições e órgãos, que deveriam em tese promover uma reforma agrária justa e levar o desenvolvimento para as populações destas localidades, se deu uma nova rodada de grilagens e expropriações arquitetadas e executadas por grupos advindos de várias partes do Brasil, mais precisamente grupos goianos, como foi o caso da Fazenda Pindaré.

A negligência diante das violências, injustiças e arbitrariedades contra trabalhadores rurais e camponeses fez parte de uma política de Estado que buscava beneficiar somente os que mais tinham, desconsiderando as necessidades imediatas de grande parte da população que sofria na ausência do básico. A busca por acessos como saúde, educação e mesmo um pedaço de terra para suas próprias subsistências eram duras realidades vivenciadas pelas populações camponesas no Oeste maranhense

Dessa forma, conclui-se que as demandas camponesas, para além de não serem assistidas, foram intensificadas pela atuação do Estado por meio das legislações vigentes, das ações movidas pelos órgãos competentes, que, junto de seus superiores influentes, instalaram no campo maranhense o acirramento de conflitos ocasionados pela grilagem.

REFERÊNCIAS

Fontes do SNI

FAZENDA MAGUARY/ARQUIVO NACIONAL. Código de referência: BR DFANBSB V8.MIC, GNC.QQQ.82001559. Acesso em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/QQQ/82001559/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_QQQ_82001559_d0001de0002.pdf

IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. Código de referência; BR DFANBSB V8.MIC, GNC.RRR.83004880
Acesso em: https://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1986964&v_abas=1

POLÍTICA FUNDIÁRIA DO MARANHÃO – TARLEY ROSSI VILELA. Código de acesso: BR DFANBSB V8 MIC GNC QQQ 8300195. Acesso em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/QQQ/83001954/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_QQQ_83001954_d0001de0001.pdf

PROBLEMAS DE TERRAS EM IMPERATRIZ MA. Código de acesso: BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.77108910. Acesso em: https://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1833390&v_abas=1

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. Código de acesso: BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.76111593. Acesso em: https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1831126&v_abas=1

Bibliografia

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (Ed.). **Autonomia e mobilização política dos camponeses no Maranhão**. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), UEA, 2015.

ANTUNES. Priscila Carlos Brandão. **SNI e Abin uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX** / Priscila Carlos Brandão Antunes-Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002

AQUINO. Maria Aparecida de. **Censura, Imprensa, Estado Autoritário (1968-78) o exercício cotidiano da dominação e da resistência O Estado de S. Paulo e Movimento**. 1990. 166 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em História Social) Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990.

ARCANGELI, Alberto. **O mito da terra: uma análise da colonização da Pré-Amazônia maranhense**. São Luís: UFMA, 1987. 302 p.

ASSELIN, Victor - **Grilagem - Corrupção e Violência em Terras do Carajás**. Imperatriz - MA: ÉTICA, 2009

BORGES, Nilson. **A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares**. In__ : FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). **O Brasil Republicano - o tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 13-42.

BRASIL. Lei nº 1.179, de 06 de julho de 1971. Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do imposto de renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1971.

BRASIL. Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972. Eleva a dotação do Programa de Integração Nacional (PIN) criado pelo Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, altera o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1972.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a comissão nacional da verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Diário Oficial [da] União, Brasília, 18 nov. 2011

BRASIL. **Camponeses mortos e desaparecidos**: excluídos da justiça de transição. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. Agitadores e subversivos: repressão, perseguição e violações dos direitos indígenas pela ditadura militar. **Perspectiva**, v. 38, n. 1, p. 1-24, 2020.

BAUER, Caroline Silveira; GERTZ, René E. Fontes sensíveis da história recente. In: **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, p. 173-194, 2009.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos**. Brasília, Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2011. 360p.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos; LOPES, Ana Maria D'Ávila. Ditadura Civil-Militar, Economia e resistência Política no Nordeste brasileiro. In: LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto; CARMO, Valter Moura do; COUTINHO, Júlia Maia de Meneses. **Progresso e regresso: a democracia em risco**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, cap 2, p. 21-43.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Doutrinas de segurança nacional: banalizando a violência. **Psicologia em estudo**, v. 5, p. 1-22, 2000.

COSTA, Josué Ivan. **A voz da resistência: um jornal contra a ditadura militar**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História)-Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá, 2018.

COSTA, Marcelo Lima. São Luís em tempos de “Maranhão Novo”: a (re) construção de uma capital moderna sob o Governo José Sarney (1966-1970). **Politeia-História e Sociedade**, v. 22, n. 1, p. 140-153, 2023.

COSTA, Wagner Cabral da. O Maranhão será terra em transe? história, política e ficção num documentário de Glauber Rocha. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 29, n. 02, 2004.

DREIFUSS, René A. **1964, a conquista do Estado**. Petrópolis: Vozes, 1981.

DREIFUSS, René A. **A internacional Capitalista estratégias e práticas do empresariado transacional 1918-1986**. Rio de Janeiro: Editora Espaço e Tempo, 1986.

ESG. DEPARTAMENTO DE ESTUDOS. **Manual básico – MB - 75**. Rio de Janeiro: ESG, 1975

FERNANDES, Letícia Wickert. Arquivos repressivos da ditadura de Segurança Nacional brasileira e acesso a informação: reflexões metodológicas para pesquisas no fundo do SNI pelo SIAN. **Sillogés**, v. 4, n. 2, 2021.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2001.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**. São Paulo. v.24, n 17, p. 29-60 2004

FRIDERICH, Lidiane Elizabete; CHAVES, Monica Piccolo Almeida. A ditadura civil-militar e seus impactos no campo: a associação entre Estado, Empresários e Grileiros no processo de expropriação Rural no Maranhão. **Revista Brasileira de História**, v. 45, n. 98, 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – IPAM. (2006). A grilagem das terras públicas na Amazônia Brasileira (Série Estudos, No. 8). Brasília: INCRA.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 4^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982

JOFFILY, Mariana. A “verdade” sobre o uso de documentos dos órgãos repressivos **Dimensões**, vol. 32, 2014, p. 2-28. ISSN: 2179-8869. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/8316/5899>

LEME, Adriana Salay. “Mexa na estrutura”: Josué de Castro, a reforma agrária e o golpe de 1964. **Revista Brasileira de História**, v. 44, n. 97, 2024

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. A questão fundiária na Amazônia. **Estudos avançados**, v. 19, p. 77-98, 2005.

LUNA, Regina Celi Miranda Reis. **A Terra era liberta**: um estudo da luta dos posseiros pela terra no vale do Pindaré-Maranhão. São Luís, UFMA/Secretaria Educação Ma, 1984.

MARANHÃO. Lei Nº 2.968 de 17 de junho de 1969. São Luís: Diário Oficial, 1969.

MARANHÃO. Superintendência de Desenvolvimento do Maranhão – SUDEMA, São Luís, 29 de Julho de 1966.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Empresariado rural, modernização da agricultura e violência no meio rural brasileiro. **Revista Latino-americana de Trabajo y Trabajadores**, n. 2, p. 183-214, 2021.

MELO, D. B. Ditadura “civil-militar”? controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. **Espaço Plural**, [S. l.], v. 13, n. 27, p. 39–53, 2012. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/8574>.

MENDES, Raíssa Caroline Macau. **O ENSINO DE HISTÓRIA DO MARANHÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: a abordagem da Oligarquia Sarneista em sala de aula na escola municipal “UEB Luís Viana”**. 2020, 157f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em História, São Luís, 2020.

NETO, Raul da Silva Ventura. **A (trans) formação socioespacial da Amazônia: Floresta, rentismo e periferia**. 2017, 297f. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

NETO, Amaral Roberval. **Conflitos fundiários no Maranhão: Lei Sarney de Terras, resistência camponesa e a luta de Manoel da Conceição nos anos 1960 e 1970**. 2024. 480 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Belém, 2024.

PASTORE, Bruna. Complexo IPES/IBAD, 44 anos depois: Instituto Millenium. **Revista Aurora**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 57–80, 2021. DOI: [10.36311/1982-8004.2012.v5n2.2351](https://doi.org/10.36311/1982-8004.2012.v5n2.2351). Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/2351>

PASSOS, Delaíde Silva. **Incentivos fiscais e política de ocupação econômica da Amazônia: as diversas faces do subdesenvolvimento (1966-1985)**. 2021. 283f. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2021.

PASSOS, Messias Modesto dos. BR-163: “homens sem terra” para “a terra sem homens”. **Cadernos de Geografia**. Coimbra, n. 39, p.41-5, 2019.

PEDROSA, Luis Antônio Câmara. A Reforma Agrária no Nordeste: O caso do Maranhão. IN **Cadernos Adenauer**. Ano III nº 05. 2002.

PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. A aliança entre terra e capital na ditadura brasileira. **Mercator (Fortaleza)**, v. 16, p. 1-14, 2017.

SANTOS, FB dos. **Questão Agrária no Maranhão: singularidades da mediação do capital**. Saarbrücken: NEA, 2015.

SILVA, Márcia Pereira da; SILVA, Jean Carillo Souza de; SILVA, Luciano Pereira de. Segurança nacional, suspeição e sociedade disciplinar na Ditadura Militar Brasileira (1964-1985): **Caminhos da História**, v. 20, n. 1, p. 81-94, 2015.

SOUZA, Karina Borges Diaz Nery de. Modernização por expropriação: a ditadura civil-militar no Vale do rio Pindaré-MA. **Em tempo de Histórias**, Brasília – DF, n. 38 p. 70-87 jan./jun. 2021.

SOUZA, Karina Borges Diaz Nery de. **Eles eram pobres, então os ricos é que estavam tomando da pobreza... Aí eles prenderam a pobreza: biopolítica, colonialidade e estado de exceção no oeste maranhense sob a ditadura civil-militar**. 2022, 228f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós - Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, 2022.

SULIDADE, Mariana da. Terra em transe: **Estado e questão agrária no Maranhão (1968–1970)**, Trabalho de conclusão de Curso (licenciatura em História) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2014.

TAVARES, João Claudino. **Universalidade e singularidades do espaço transitório: um estudo a partir de quebradeiras de coco babaçu/MIQCB e trabalhadores rurais sem-terra/MST no Maranhão (1990-2000)**. 2008, 361f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Florianópolis, 2008.